

ventos de S. Domingos, e de S. Francisco, como o mes- Anno de Christo
mo Rey tinha ordenado, e se praticou quando os Estu- 1308.
dos estavaõ em Lisboa, de que os Religiosos que a liaõ, XIX. da Fundaçõ
naõ aceitavaõ estipendio; e por isso na obrigaçãõ do pa- da Universidade, e
gamento dos salarios, que o Mestre da Ordem de Chris- da sua primeira tra-
to, e seu Convento, haviaõ de contribuir, se naõ nomea ladaçãõ para Coim-
Lente algum desta Faculdade; e seriaõ as liçoens della, bra, anno I.
pela mayor parte sobre a Escritural, e a Polemica, pois diz ElRey no exordio dos Privilegios, que entãõ deu à Universidade: *Volentes, ut ibidem apud Religiosos Conventus Fratrum Prædicatorum, & Minorum in Sacra Pagina doceat, ut sit fides Catholica circumdata muro inexpugnabili bellatorum;* e o Padre Fr. Manoel da Esperança, *Histor. Seraf. part. 1. liv. 2. cap. 30. num. 3. pag. 266. col. 2.* notando estas palavras, diz, que ElRey D. Diniz, em ambas as Cidades de Lisboa, e Coimbra, encarregou as liçoens de Theologia aos Dominicanos, e Franciscanos, *Por entender, que já elles com esta sua doutrina faziaõ hum muro forte, presidiado de valerosos guerreiros, com o qual a Fé Catholica ficava corroborada.*

198 Fundo esta minha conjectura, em ser certo nas Historias, que com os livros de Aristoteles, que de Constantinopla tinhaõ vindo, e commentarios dos Arabes sobre elles, levados de Hespanha para França, se haviaõ na Theologia introduzido varios erros, oppostos à nossa Santa Fé, e às verdades da Sagrada Escritura, razãõ porque em o Concilio de Pariz, no anno de 1209. foraõ prohibidos, *Harduin. Concilior. tom. 6. part. 2. col. 1991. & seq.* e no de 1231. quinto de seu Pontificado, o Papa Gregorio IX. em huma sua Bulla, que começa: *Parens scientiarum Parisus*, entre outras cousas, que ordenou, dizia: *Ad hæc jubemus, ut Magistri Artium unam lectionem de Prisciano, & unam post aliam ordinariè semper legant, & libris illis naturalibus, qui in Concilio Provinciali ex certâ scientiâ prohibiti fuere,*

Anno de Christo
1308.

XIX. da Fundaçã
da Universidade, e
da sua primeira tras-
ladação para Coim-
bra, anno I.

Parisius, non utantur, quousque examinati fuerint, & ab omni eorum suspicione purgati. Magistri verò, & Scholares Theologiæ in Facultate, quam profitentur, se studeant laudabiliter exercere, nec Philosophos se ostentent, sed satagant fieri Theodidacti, nec loquantur in linguâ populi, linguam hebræam cum Asoticâ confundentes, sed de illis tantum quæstionibus disputent, quæ per libros Theologicos, & Sanctorum Patrum tractatus, valeant terminari. Theodidacti, isto he, Deo docibiles, vel divinitus edocti; e Asotica lingua, isto he, Incontinente, e Demasiada, como explicaõ os Macros, e o Calepino. Vejaõ-se sobre o que acima digo, Harduin. ubi sup. col. 1994. Jacinth. Gimma, Idea dell' Istor. d' Ital. tom. 1. cap. 31. n. 31. 32. 33. Bernin. Histor. di tutte l' Heresie, tom. 3. sæcul. 13. cap. 13. pag. mihi 315. Nat. Alexand. seculo XIII. cap. 3. art. 2. pag. 76. col. 2. Card. Sforza, Histor. del Concil. di Trento, lib. 7. cap. 14. n. 5. prope fin. pag. 749. Aless. Tasson. Pensieri, lib. 10. cap. 5.

199 A Filosofia pois Aristotelica, que além de conter muitos erros proprios, estava alterada pelos Gregos, e Averroistas, foy causa de que por aquelles seculos corrompessẽ a Theologia alguns Filozofos, que loucamente pertendiaõ, que a sua Filosofia fosse a Mestra da mesma Theologia, sendo pelo contrario, como dizem alguns dos Authores allegados, a fonte donde manaraõ heresias enormes contra os mysterios de nossa Santa Fé, e intelligencia das Sagradas Escrituras, que necessitavaõ de quem, como em campo de batalha, defendesse huns, e explicasse as outras; e talvez seria tambem este o motivo, porque ElRey D. Diniz, naõ instituhindo Cadeira de Theologia na Universidade, que fundou, quiz, como atraz deixo referido, que esta Faculdade se lesse nos Mosteiros dos Religiosos de S. Domingos, e de S. Francisco, aquelles, como discipulos do Angelico Doutor Santo Thomás, que no anno de 1274. tinha falecido; e estes do subtilissimo

tilissimo Doutor João Duns Escoto, que como acima disse, neste anno de 1308. trocou pela eterna, a vida temporal.

Anno de Christo
1308.

Anno de Christo 1309. e do reynado del Rey D. Diniz XXX. completo, e XXXI. principiado.

XIX. da Fundaçã
da Unifiverdade, e
da sua primeira tras-
ladação para Coim-
bra, anno I.

Anno de Christo
1309.

XX. da Fundaçã
da Unifiverdade, e
da sua primeira tras-
ladação para Coim-
bra, anno II.

200 **T**Ransferida a Coimbra a Universidade, tratou logo El Rey D. Diniz, de a enriquecer de novos privilegios, por huma sua Carta, escrita em Latim, (a que vulgar, e impropriamente chamaraõ *Estatutos*) e a mandou fazer em Lisboa, aos 15. dias de Fevereiro, da Era de 1347. que responde ao presente anno, a data Latina diz assim: *Datum Ulixbonæ 15. die Februarii, Rege mandante, Affonsus Andreas notavit, Era 1347.*

201 Destes chamados *Estatutos*, publicou o Chronista Fr. Francisco Brandaõ huma copia, que entre os documentos, que vem no Appendix da 5. part. da Monarchia Lusitana, he a Escritura XXV. a fol. 321. e diz, que se acharaõ no primeiro livro da Chancellaria del Rey Dom Fernando, a fol. 8. a qual tambem allega no *cap. 73.* do XVI. livro da dita 5. parte, a fol. 166. col. 2. e juntamente aponta o Cartorio da Universidade de Coimbra, aonde está outro treslado.

202 Com titulo de *Provisão* faz outrosim memoria delles a informaçã do Senhor Reformador; porque adverte, que naõ contendo outra cousa mais, que privilegios o titulo de *Provisão*, e naõ o de *Estatutos*, parece ser o proprio. E nome de *Carta* lhe dá a Collecção manuscrita de memorias da Universidade, que exta na Livraria do Excellentissimo Conde de Vimieiro, e foy, como já disse,

Anno de Christo se, de Manoel Severim de Faria, Chantre de Evora; cujo theor he o seguinte.

XX. da Fundação da Universidade, e da sua primeira trasladação para Coimbra, anno II.

203 *Dionysius Dei gratiâ Rex Portugal. & Algarb. Univerſis Chriſti fidelibus ſalutem, & frugem vitæ felicis, cum devotione fidei Orthodoxæ. Regalem decet excellentiam invigilare remediis ſubditorum, ac Regnum, & Regni habitatores magnificere virtutibus præmiorum, ut dum Rex, & populus ei commiſſus, in multiplicatis juſtitie fructibus ſuſcipiunt incrementum, poſt humanæ vitæ tranſitum, ad æternam mereantur beatitudinem pervenire.*

204 *Quippe hæc Rex cultæ juſtitie nuſquam melius potuit ducere ad effectum, quàm ſi terram, id eſt, Regnum ſibi commiſſum faciat ſemine multiplicabiliter ſeminari, ut ſic demum per illius gratiam, qui de mortificato ſemine plurimum fructum affert, Regnum emittat palmas juſtitie, & terra germinet fructus ſuos, ſcilicet, viros eloquiorum doctrinâ multipliciter inſignitos, ut proinde virtute cœleſtis gratie viris litteratis, ad omne bonum cooperatoribus, Rex, & Regnum in ſoliditate juſtitie ſolidetur.*

205 *Sanè Regna noſtra Portugal. & Algarb. proſpeximus ferè omni bono, quo ad humanam conditionem pertinet communicata, ſecundum quam, Regalem Maieſtatem non ſolum armis decoratam, ſed legibus juſtitie, & æquitatis oportet eſſe armatam, ut utrumque tempus & belli, ac pacis rectè valeat gubernari.*

206 *Cupientes Regna noſtra virtutum clementiâ, & radiis coruſcare ad decus, & gloriam altiffimæ Maioritatis, & glorioſæ Virginis Matris Chriſti, nec non almi Martyris Vincentii, & Sacroſanctæ Romanæ Eccleſiæ, quæ cunctorum fidelium mater eſt, & magiſtra, ac utilitatem publicam Regni noſtri, in Civitate Colimbrieniſi, quam præelegimus in hac parte, fundamus, & plantamus irradicabiliter Studium generale; volentes, ut ibidem apud Religioſos Conventûs Fratrum Prædicatorum, & Minorum in Sacrà Paginâ doceat, ut ſit Fides Catholica circumdata muro inexpugnabili bellatorum.*

Ibidem

207 Ibidem & doctorem esse volumus in Decretis, & Anno de Christo
Magistrum in Decretatibus, per quorum doctrinam uberrimam, 1309.
Clerici nostri Regni instrui valeant, qualiter ipsos oporteat in domo
Domini conversari, & qualiter & status ipsorum, & Eccle- XX. da Fundação
siarum, salubriter gubernetur, secundum Canonicas sanctiones. da Universidade, e
da sua primeira tra-
ladação para Coim-
bra, anno 11.

208 Præterea ad Rempublicam meliùs gubernandam, in
prædicto nostro studio esse volumus in Legibus professorem, ut Re-
ctores, & Judices nostri Regni consilio peritorum, dirimere va-
leant subtiles, & arduas quæstiones.

209 Præterea, ordinamus in prædicto nostro Studio, Ma-
gistrum in Medicinâ in posterum haberi, ut nunc, & in futurum,
subditorum nostrorum regantur corpora, sub debito regimine sa-
nitatis.

210 Item in facultatibus Dialecticæ, & Grammaticæ, ibi-
dem Doctores esse volumus, & Magistros, ut per alterum, debi-
tum fundamentum, & per ::::: acutiorem recipiant intellectum,
qui ad maiores scientias desideraverint pervenire.

211 Quia verò cordi nobis est, prædictum nostrum Studium
ampliari, ad quod cum effectu dare intendimus operam efficacem;
idcirco Universitatem nostri Studii, universos, & singulos ipsius
Universitatis communimus privilegiis infrascriptis.

212 Omnes itaque studentes in nostro Studio, ac ad idem ac-
cedentes, ex quo infra Regnorum nostrorum limites fuerint, cum
personis, & rebus eorum, & familiis, sub nostrâ protectione reci-
pimus; specialiter præcipientes destricte omnibus Judicibus, Pro-
ceribus, & aliis Officialibus Regni nostri, ut præfatos Scholares,
& res ipsorum, nec non servientes, ab omni oppressione illicitâ
tueantur, quòd si contrarium fecerint, sciant, se nostram indigna-
tionem absque dubio incursuros, & præter pœnam à nobis trans-
gressoribus imponendam, restituturos damna, quæ indebitè illata
fuerint Scholaribus supradictis.

213 Sanè, quoniam Scholares in nostrâ Civitate Colimbrien-
si commorantes prærogativâ gaudere volumus speciali, ut sub omni
tran-

Anno de Christo 1309. *tranquillitate, studio liberiùs vacare valeant, & doctrinæ, universis ejusdem Civitatis civibus, cujuscumque statûs fuerint, de-*
 strictè præcipimus, & mandamus, ut nullus eisdem Scholaribus, vel eorum servitoribus, seu mancipiis, ausu temerario inferre præsumant violentiam, vel gravamen.

XX. da Fundação da Universidade, e da sua primeira traslado para Coimbra, anno II.

214 *Et si Scholares quisquam voluerit convenire, ratione criminis, vel contractûs, vel aliâ quâcumque causâ, vel occasione, adeat eorum Judices ordinarios, scilicet, Episcopum, vel ejus Vicarium, seu Magistrum Scholarum, si hoc noscatur ad suum officium pertinere; per hoc tamen legi dicenti, quòd Magistri in suos Scholares jus dicere valeant, non intendimus derogare, sed eam in suâ firmitate perdurare volumus, nostro Alcaidi, & ejus nuntiis destriçtè inhibendo, ne quâcumque occasione, vel causâ, eosdem Scholares ad judicia sæcularia pertrahant violentè, nisi fortè in homicidio, vel vulnerum illatione, seu furto, vel rapinâ, aut mulierum raptu, vel falsæ monetæ fabricatione, fuerint comprehensi. In quibus casibus, etsi aliàs prædictus Alcaide, & ejus nuntii dictos Scholares flagitiosos capere valeant, ipsos tamen captos, absque difficultate aliquâ, dictus Alcaide, quàm citò poterit, & non requisitus, Episcopo, vel ejus Vicario, aut Magistro Scholarum, si sua interest, restituere teneatur, ut per dictos Episcopum, vel ejus Vicarium animadversione debitâ castigentur.*

215 *Eisdem insuper Scholaribus duximus concedendum, ut Rectores, & Consiliarios sibi creare valeant, Bedelum, ac Officiales alios, per quos status Universitatis in meliùs perducatur: & quòd eadem Universitas habeat archam communem, & sigillum; nec non quòd possit per se, vel per alios ordinare liberè, & statuere ea, quæ multiplicationem Studii, & studentium utilitatem, & tranquillitatem respicere dignoscitur.*

216 *Præterea ::::: audivimus fidedigno, quòd in nonnullis locis, ubi est exercitium Studiorum, per habitatores eorundem locorum difficultates non minimæ oriuntur in conducendis domibus, incongruum, immoderatum salarium, vel prætium, locationis*

tionis nomine, à Scholaribus exigendo; sed quia eorum est Speciali- Anno de Christo
ter miserendum, qui amore scientiæ facti exules, de divitibus pau- 1309.
peres, semetipsos exinanunt, ideo specialem quorundam locorum XX. da Fundaçõ
laudabilem consuetudinem, ad hoc ipsum Studium prorogantes, pro da Universidade, e
vidimus Regali ordinatione in perpetuum valiturâ, ut duo proce- da sua primeira tr. s-
res nostri Colimbriensis Consilii, & duo Scholares ejusdem Uni- ladaçãõ para Coim-
versitatis idonei, annis singulis eligantur, de quorum communi con- bra, anno II.
sensu, vel maioris partis eorundem, hospitia taxentur fideliter, ac
justè.

217 Itaque, in taxationibus faciendis nulla exceptio perso-
narum penitùs habeatur, sed ad hoc exequendum legaliter, sciant
prædicti taxatores ex virtute mandati Regis, se teneri; quòd si
inter domorum dominos, & ipsos Scholares super domibus locandis,
ac prætio locationis plena concordia intervenerit, tunc absque ipsis
taxatoribus, possit liberè expediri, ut quod inter partes convene-
rit, inviolabiliter observetur.

218 Volentes insuper Scholaribus supradictis gratiam face-
re ampliorem, edicto perpetuo prohibemus, ut Scholares non possint
ejici, seu expelli de domibus, in quibus nunc morantur, vel mora-
buntur & in futurum; dum tamen cum dominis hospitiorum de
salario poterint concordare, vel si super hoc non poterint cum domi-
nis convenire, saltem juxta taxationem à supradictis taxatoribus
moderandam, retinere voluerint domos, conductas ab iisdem, tem-
pore retroacto, & aliter de dictis domibus Scholares prædicti non
possint expelli, nisi eas personaliter morari voluerint domini earun-
dem, aut eas vendere voluerint, aut filio, seu filia, vel alicui de
ejus lineâ descendentem in matrimonium dare.

219 Cæterum, ut dicti Scholares tantò maioribus proficiant
incrementis, quantò à nostrâ Regali clementiâ privilegiorum præro-
gativâ se senserint perdotari, ad memoriam muneris specialis ejus-
dem duximus perpetuum concedendum, ut in nostrâ Cancellariâ
nihil ab eis pro privilegiis Universitatis, seu aliis libertatibus nunc
::: sigilli, ::: seu scripturnæ, vel quâcumque aliâ causâ,

Anno de Christo seu occasione petatur, seu exigatur à nostro Cancellario, qui nunc
 1309. est, vel pro tempore fuerit, vel ab aliis Officialibus, qui per nos,
 vel dictum Cancellarium ad Cancellariæ ministerium deputentur.

XX. da Fundação
 da Universidade, e
 da sua primeira tra-
 ladação para Coim-
 bra, anno II.

220 Porrò novimus expedire, ut iisdem nostris Scholaribus
 vagandi materiam amputantes, eisdem quietem studendi omnimo-
 dam præparemus, quod curâ exequimur vigilantibus, dum ab eis ne-
 gotiorum sæcularium, & strepitus militaris, nec non mundanae de-
 lectationis appetitum, ut possumus, amovemus; proinde volumus,
 ac mandamus nostris comilitonibus, eorum armigeris, & rapauci-
 bus, nec non universis Soldadeiris Regni nostri, & omnibus hi-
 strionibus, atque mimis, ut deinceps ad domos Scholarium, vel Do-
 ctorum, causâ ibidem hospitandi, vel comedendi, non audeant de-
 clinare. Insuper prohibentes mimis, & Soldadeiris supradictis, ne
 à supradictis Scholaribus aliquid præsumant petere, vel aliàs colore
 quæsito, exigere ab iisdem, quod si contra nostræ Serenitatis veti-
 tum, à quocumque fuerit contrarium attentatum, nostræ prohibi-
 tionis transgressores taliter puniemus, quòd eorum pœna erit cæ-
 teris in exemplum.

221 Hoc quoque privilegii capitulum singulis annis in Civi-
 tate Colimbriensi, per præconem publicum volumus, & mandamus,
 tempore debito publicari, ne aliqui per ignorantiam se audeant
 excusare.

222 Verùm eisdem Scholaribus duximus concedendum, ut
 ad nostrum Studium possint, & de ipso per terram, vel aquam li-
 berè recedere, vel venire cum suis æquitaturis, libris, familiis,
 & supellecilibus, ita, quòd in quâcumque parte Regnorum no-
 strorum, primisque occasionibus, nihil ab eis, nomine pedagii, exa-
 ctionis cujuslibet exigatur, vel etiam requiratur; & qui contra-
 venerit, præter damna, & expensas, duplum restituere compelle-
 tur.

223 Hoc sanè privilegii capitulum volumus per nostras pæ-
 tentes litteras intimari universorum locorum Regni nostri Peda-
 gariis exactoribus, seu & publicanis; mandantes insuper nostris

Alva-

Abbaslibus de Colimbriã, ut supra rebus supradictis prædictos Scholares, quò voluerint, transportandis, concedant eisdem testimoniales litteras, cum fuerint requisiti, non petatur, vel recipiatur aliquid à Scholaribus supradictis pro hujusmodi litteris, seu sigillis, sed iisdem absque difficultate quâlibet concedantur.

Anno de Christo
1309.

XX. da Fundação
da Universidade, e
da sua primeira tra-
ladação para Coim-
bra, anno II.

224 Postremò, cupientes nostrum Studium abundare in omni bono, & fertilitate, quæ nobis à Divinâ Clementiâ sunt collata, & etiam conferenda, in favorem Scholarium ordinamus, & statuimus, & mandamus, ut de universis partibus Regni nostri ad hoc nostrum Studium possint quæcumque victualia liberè deportari, non obstante quæcumque consuetudine, statuto edito, vel edendo, vel quolibet privilegio concesso, vel concedendo Civitatibus, Castris, vel Municipiis, seu locis aliis quibuscumque, quæ de hoc indulto plenam, & expressam non faciant mentionem.

225 Novissimè, quòd nihil actum etiam credimus pro utilitate nostri Studii, & Studentium in eodem, dum aliquid superest agendum, volumus, duos probos viros assumi de nostrâ Civitate Colimbriensi, qui pro honore, & commodo Studii, & Studentium sollicitè vigilantes, prærequirant, & nostræ Serenitati referant, quæ ipsi Studio, & Studentibus viderint opportuna, ac Universitati nostri Studii, & singularium de eadem, immunitates, privilegia, ac etiam libertates studeant fideliter conservare, sicut se dignissimâ ratione Conservatores vulgariter appellant. In cujus rei testimonium præsens privilegium prædictæ Universitati concessimus, sigilli nostri munimine roboratum. Datum Ulixbonæ 15. die Februarii, Rege mandante, Alfonsus Andreas notavit, Era 1347.

226 O Chronista Fr. Francisco Brandaõ traduzio na lingua Portugueza o exordio sómente desta Carta, *Mon. Lusit. part. 5. fol. 166.* e à margem, como acima deixo dito, cita os lugares aonde extaõ copias della, a saber, *Liv. 1. del Rey D. Fernando, fol. 8.* e Cartorio da Universidade de Coimbra; mas o treslado, que nos dá nas Escrituras do appendice, e que eu acima transcrevi, parece estar viciado

Anno de Christo
1309.

XX. da Fundação
da Univerſidade, e
da ſua primeira traſ-
ladação para Coim-
bra, anno II.

em algumas partes, foſſe deſcuido de quem o copiou, ou inadvertencia de quando ſe imprimio. A ſubſtancia porém no noſſo vulgar, reduzo aos pontos que ſe ſeguem.

227 I. Funda, e planta irradicavelmente ElRey D. Diniz o Eſtudo geral na Cidade de Coimbra, em que ſe leão Direito Canonico, e Civil, Medicina, Dialectica, e Grammatica; mas a Theologia nos Conventos dos Religioſos da Ordem dos Prégadores, e Menores; e não faz menção da Muſica, ſinal de que a inſtituhio depois deſta Proviſão.

228 O Chroniſta Fr. Francisco Brandaõ, *Part. ut ſup. cap. 73. fol. 167. verſ. col. 2.* tem por huma expreſſão myſterioſa a palavra *irradicabiliter*, de que uſa ElRey, como que foy o meſmo, que dizer, paſſava a Coimbra a Univerſidade, para que nella lançaſſe raizes permanentes, e não foſſe nunca della tranſplantada; porque não obſtante, que com a mudança, que tornou a fazer para Lisboa, ſe interpolafſem em Coimbra as boas letras, com tudo ſe plantaraõ nella outra vez fixas, como agora vemos, conſideradas bem as qualidades da meſma Cidade para o exercicio litterario, e aſſiſtencia das Eſcolas.

229 II. Toma os Eſtudentes com ſuas couſas, e familias em ſua protecção eſpecial.

230 III. Manda ſob graves penas, a todas as Juſtiças do Reyno, defendãõ aos Eſtudentes, e ſuas couſas, e criados, de toda a vexação.

231 IV. Manda, que nenhum morador de Coimbra faça aggravo aos Eſtudentes, nem a ſeus criados.

232 V. Que ſe alguem os quizer demandar por qualquer via, que ſeja, o faça perante ſeus Juizes ordinarios, a ſaber, o Biſpo, ou o ſeu Vigario, ou o Meſtre Eſcola, ſe a eſte pertencer.

233 VI. Defende às Juſtiças de Coimbra, que por nenhuma

nenhuma via tragaõ violentamente os Estudantes a Juizo secular, salvo sendo comprehendidos em homicidio, ferimento, furto, roubo de mulheres, ou moeda falsa, nos quaes casos, ainda que os possaõ prender, os restituiraõ logo ao Bispo, ou ao seu Vigario, ou ao Mestre Escola, se a este pertencer, ainda que lho naõ requeiraõ, para por elles serem castigados.

Anno de Christo
1309.
XX. da Fundaçõ
da Universidade, e
da sua primeira trat-
ladação para Coim-
bra, anno II.

234 VII. Concede, que os Estudantes possaõ crear Reytores, Conselheiros, Bedel, e outros Officiaes necessarios à Universidade.

235 VIII. Que a Universidade tenha Arca commua, e sello.

236 IX. Que os Estudantes, ou por si, ou por outrem, possaõ fazer os Estatutos, que forem necessarios.

237 X. Ordena, que se elejaõ cada anno dous homens principaes do Conselho, e outros dous Estudantes, que sirvaõ de taixadores das casas dos Estudantes, quando naõ concordarem nos alugueres com os donos dellas.

238 XI. Que naõ possaõ os Estudantes ser lançados das casas em que morarem, pagando seus alugueres, salvo, querendo seus donos morar nellas, ou vendellas, ou dallas em casamento a filho, ou filha, ou outro descendente.

239 XII. Concede, que se naõ pague nada na Chancellaria delRey pelos privilegios, e liberdades da Universidade, por razãõ de sello, ou cera, ou escritura, ou por outra qualquer via.

240 XIII. Prohibe apertadamente, que nenhum Cortezaõ, Soldado, ou Jogral pouse com os Estudantes, nem lhes peçaõ, ou tomem cousa alguma sua.

241 XIV. Concede aos Estudantes, que possaõ livremente ir, e vir ao Estudo por terra, ou por agua com suas cavalgaduras, livros, criados, e alfayas, sem pagarem



Anno de Christo
1309.

XX. da Fundaçã
da Universidade, e
da sua primeira tras-
ladação para Coim-
bra, anno II.

rem direito algum em qualquer lugar do Reyno. E manda às Justiças de Coimbra, lhes dem sem difficuldade, e de graça, as arrecadaçoens, que lhes pedirem das coufas, que comsigo levarem para onde quizerem.

242 XV. Manda, que possaõ os Estudantes levar comsigo livremente de todo o Reyno, quaesquer mantimentos para o Estudo, sem embargo de qualquer costume, ou prohibiçaõ que haja em contrario, ou que possa haver, que não faça mençaõ deste privilegio.

243 XVI. Que haja dous homens bons da Cidade de Coimbra, que sejaõ Conservadores, para conservarem não sómente os privilegios da Universidade, e Estudantes, e mais peffoas della; mas tambem, vigiando sobre a honra, e proveito da mesma Universidade, e Estudantes, avisarem a ElRey do que virem serlhes necessario.

244 XVII. Que em testemunho de tudo o referido, concede à dita Universidade esta Provisão de privilegios, corroborada com o seu sello Real, e dada em Lisboa, aos quinze dias de Fevereiro da Era de 1347. a qual por mandado delRey fez Affonso André.

245 Do theor desta Provisão se vê, que ElRey D. Diniz, assim como foy o Instituidor da Universidade de Coimbra, assim tambem se constituhio seu Soberano Protector, deixando aos Senhores Reys de Portugal, como hereditaria esta gloriosa protecção, de que a mesma Universidade desde entãõ até agora goza, e se jacta muito.

246 Ve-se outrosim, que não só nas causas civis, mas nas criminaes, a privilegiou, como se fosse Ecclesiastica, sendo ella puramente leiga.

247 Que os Reytores eraõ eleitos pelos Estudantes, sem se fazer mençaõ, que seriaõ depois confirmados por ElRey; porém não se sabe quaes fosssem os primeiros, que se elegeraõ, e regeraõ esta Universidade, nem taõ pouco

pouco se havia nella já este privilegio, quando esteve em Lisboa; mas he de crer, que sim o haveria, pois passou para Coimbra, com as prerogativas que já tinha; e seria huma dellas esta de crear Reytores para o seu governo.

Anno de Christo
1309.

XX. da Fundação
da Universidade, e
da sua primeira tras-
ladação para Coim-
bra, anno II.

248 Que parece, não havia Estatutos, que se observassem na sua primeira Fundação, e se regeria com algumas instrucções prudenciaes; por quanto se houvera Estatutos, faria ElRey memoria delles, na faculdade, que concede aos Estudantes, de por si, ou por outrem poderem fazer os que fossem necessarios.

249 Que he muito verosimil fomentasse tambem as discordias, que os Estudantes tinhaõ em Lisboa com os moradores da Cidade, o commodo das casas no bairro onde existiaõ as Escolas; porque os donos dellas, ou seriaõ nos seus alugueres exorbitantes em pedir, ou contumazes em não lhas alugar; e por evitar estes ruidos, proveo ElRey D. Diniz, que para as casas, que houvessem de occupar em Coimbra os Estudantes, se elegeessem cada anno aquelles taixadores.

250 Tambem com a mesma providencia prohibio, que Cortezaõs, Soldados, e Jograes pousassem com os Estudantes; porque talvez em Lisboa succederia o contrario, e haveria desconfianças entre huns, e outros, que degenerariaõ em pendencias, além da perturbação, que causariaõ ao estudo particular de cada hum; e como era Corte, aonde os divertimentos com as familiaridades, trazem comsigo nocivas distracções, a quem se applica às letras; agora que passavaõ para Coimbra as Escolas, e por este respeito mudara ElRey para lá tambem a Corte, como conjectura o Doutor Fr. Francisco Brandaõ na 6. parte da Monarchia Lusitana, *Liv. 18. cap. 28. pag. 119. col. 2.* proveo o mesmo Rey em atalhar logo no principio,

Anno de Christo 1309. pio, inconvenientes taõ damnosos aos progressos da Universidade, com a prohibiçaõ de semelhantes hospedes.

XX. da Fundaçã
da Universidade, e
da sua primeira traf-
ladação para Coim-
bra, anno II.

251 Outras Provisões despachou ElRey D. Diniz neste proprio anno, com as quaes foy multiplicando à Universidade hum copioso numero de grandes privilegios; e porque a informaçã do Senhor Reformador naõ as individua, farey dellas aqui brevissima mençaõ, conforme a achey já feita na allegada Collecção manuscrita da Livraria do Excellentissimo Conde de Vimieiro.

252 Provisão dada em Lisboa aos 15. de Fevereiro da Era de 1347. em que recebe ElRey em sua guarda, e sob seu defendimento os Estudantes, assim os que estiverem no Estudo, como os que forem, e vierem para elle. Defende, que ninguem faça mal aos Estudantes, sob pena dos Encoutos de seis mil soldos, e prizaõ à sua Real merce. *Encoutos*, era pena pecuniaria, imposta a quem quebrava esta, ou aquella ley.

253 Provisão dada em Lisboa aos 15. de Fevereiro da Era 1347. porque manda ao Alcaide, que achando de noite a quaesquer horas Estudantes, ou seus homens com lume, os naõ prenda.

254 Provisão dada em Lisboa aos 15. de Fevereiro da Era 1347. porque manda a todas as pessoas do Reyno, que vendo os privilegios da Universidade authenticos, os guardem em todo, sob pena de quinhentos soldos, e das custas, e damnos.

255 Provisão dada em Lisboa ao 1. de Julho da Era 1347. porque manda às Justiças de Coimbra, que dem à Universidade os Carniceiros, que houver mister, e dos mais ricos. Esta Provisão, diz o Collectõr das memorias manuscritas, que estava metida em huma Carta testemunhavel delRey D. Affonso IV. de 20. de Janeiro da Era de 1365. (anno de Christo 1327.) e que o original era escrito em papel.

Alle-

1.ª Anotação 14.

256 Allega tambem esta Provisão o Illustrissimo D. Rodrigo da Cunha na 2. part. da Historia Ecclesiastica de Lisboa, *Cap. 74. n. 4. fol. 214. col. 1.* dizendo, que con- clue assim: *El Rey o mandou por o Arcebispo de Braga, e por o Bispo de Lisboa, e por Mestre Joane seu Clerigo, ao primeiro de Junho, Era M. CCC. XLVII.* são annos de Christo 1309. differe só no mez, que nomea a data da do Collector, e o erro, ou he da penna de hum, ou da Impressão do outro. João Pinto Ribeiro no erudito discurço, que intitulo *Preferencia das letras às armas*, faz della menção, (mas com outro erro na Era, pondo a de 1348.) e nos remette ao dito Arcebispo D. Rodrigo.

Anno de Christo
1309.

XX. da Fundação da Universidade, e da sua primeira trasladação para Coimbra, anno II.

Anno de Christo 1310. e do reynado del Rey D. Diniz XXXII.

Anno de Christo
1310.

257 **N** Aõ cessava o generoso animo del Rey D. Diniz, em accumular à sua Universidade merces sobre merces, e neste anno o testemunhou, com as que constaõ das Provisões seguintes.

XXI. da Fundação da Universidade, e da sua primeira trasladação para Coimbra, anno III.

258 Provisão dada em Lisboa aos 3. dias de Setembro, da Era 1348. porque faz Conservadores da Universidade a Martim Annes, e João Diniz. Manda-lhes, que fação guardar bem, e cumpridamente todos os privilegios. Manda, sob pena de seis mil soldos de Encoutos, e que ficarão seus inimigos, que ninguem faça mal aos Estudantes, nem a seus homens, nem aos Escrivaens, nem àquelles, que por razão do Estudo ahi vierem. Que os ditos Conservadores não sofraõ, que alguem lhes faça mal, nem vá contra elles.

1.ª Annotação 15.

259 Desta Provisão se pódem inferir com provavel conjectura duas cousas. I. Que os dous Conservadores da Universidade nomeados, seriaõ os primeiros, que houve

2.ª Annotação 16.

Anno de Christo
1310.

XXI. da Fundação
da Universidade, e
da sua primeira traf-
ladação para Coim-
bra, anno III.

naquella occupação; pois ElRey D. Diniz na Provisão de privilegios, chamada Estatutos, dispondo, que houvesse os taes Conservadores, não concede aos Estudantes, que os possam crear, assim como os Reytos, Conselheiros, Bedel, e outros Officiaes; mas diz, que haja dous homens bons da Cidade de Coimbra, que tenham aquelle ministerio; no que parece exceptuava para si, crear elle mesmo os que houvessem de servir a dita occupação, como com effeito creou os dous, que a Provisão nomea. A segunda he, que deviaõ naquelle principio os Estudantes, e os seus criados, receber mau tratamento dos moradores de Coimbra, talvez com o exemplo das discordias, que com elles succederaõ em Lisboa, quando nella estavaõ os Estudos; e a Universidade lhe representaria suas queixas, de que resultou o despacho destas Provisões, com as penas, e recommendação nellas referidas.

260 Provisão dada em Lisboa aos 16. dias de Setembro, da Era de 1348. em que defende sob pena dos Encoutos, a todas as Justiças do Reyno, que em nenhuma parte delle levem portagem, nem sofraõ, que a leve outrem, nem costumagem dos mantimentos, que os Mestres, e Escolares da Universidade mandem levar para seu comer, e da sua gente.

261 Provisão dada em Lisboa aos 16. dias de Setembro, da Era de 1348. porque affina na Corte dous Procuradores, e hum Escrivão, para procurarem, e tratarem os negocios da Universidade. Das datas de todas estas Provisões se vê, que estava a Corte em Lisboa com ElRey; e não em Coimbra, o que não obsta à inferencia de Brandaõ; porque depois de 15. de Fevereiro até o mez de Junho, podia ElRey residir naquella Cidade algum tempo, ou mudar de parecer, e não de domicilio.

262 Neste anno de 1310. diz Fr. Jeronymo Roman,
Eremita

V. Annolacão 17.

Eremita da Ordem de Santo Agostinho, no 5. livro da sua Republica Christãa, *Cap. 20. fol. mibi 299. vers. e 300.* Anno de Christo 1310.
da Impressão de Salamanca, do anno de 1595. que começara a Universidade de Coimbra, e que ElRey D. Diniz determinara fundalla naquella Cidade, por ser terra menos viciosa, regalada, e aprasível para os que se haõ de applicar às letras, e tambem por ser abastada, e bem provida de todos os mantimentos, o que fazia muito ao proposito da mesma Fundação; movendo-se ElRey a executallo, por ver, que florescia Salamanca muito, e que em Catalunha, e Aragaõ havia Universidades, e só em Portugal faltava a grandeza mayor, que eraõ as Escolas publicas; mas não faz alguma menção de que as instituhio, e plantou primeiro em Lisboa; antes confessa, que não achara na Torre do Tombo cousa de que se podesse aproveitar, senão no primeiro tomo da Chancellaria delRey D. Fernando as merces, que ElRey D. Diniz fez à Universidade, porém que não se colligia dellas, se a dita Universidade estava em Coimbra; e desta sua confissão bem se infere, que não teve noticia da mencionada Provisão de privilegios, nem das Bullas de Clemente V. e mais documentos allegados, por onde consta, que as Escolas do Estudo publico se transferiraõ de Lisboa para a mesma Cidade de Coimbra, no anno de 1308. e não que neste de 1310. começara nella a Universidade, como erradamente imaginou.

Anno de Christo 1311. e do reynado delRey D. Diniz XXXIII.

Anno de Christo 1311.

263 **N** Este anno de 1311. estava ElRey Dom Diniz em Coimbra com a sua Corte, como se vê de algumas Provisões, que expedio a favor da

XXII. da Fundação da Universidade, e da sua primeira trasladação para Coimbra, anno IV.

Anno de Christo
1311.

XXII. da Fundação
da Universidade, e
da sua primeira traf-
ladação para Coim-
bra, anno IV.

Universidade, de que não faz memoria a Informaçã do Senhor Reformador, talvez por se entender não seria necessaria a sua individuação; porém como servem para coordenar pela Chronologia as noticias da Universidade, darey aqui huma summaria razaõ dellas, pois as extrahi da allegada manuscrita Collecção, que se acha na Livraria do Excellentissimo Conde de Vimieiro.

264 Provisão dada em Coimbra ao primeiro dia de Outubro, da Era de 1349. (anno de Christo 1311.) porque manda às Justiças da Cidade, que se o Almotacé della poem outro por si, que deixem tambem pôr outro por si ao Almotacé da Universidade.

265 Provisão dada em Coimbra ao primeiro de Dezembro, da Era de 1349. porque manda a todas as Justiças, e Conselhos do Reyno, sob pena de quinhentos quinhentos soldos, que deixem de seus lugares tirar mantimentos para os Estudantes, sem embargo de posturas, que tenhaõ feito: fazendo certo os ditos Estudantes, ou sua gente por carta da Universidade, as bestas que levaõ, e quantia, que mandaõ tomar para seu comer.

266 Conjecturo, que na pena pecuniaria dos soldos, moeda daquella idade, a repetição de *quinhentos quinhentos*, deve de querer significar a quantia em dobro, e lhe não posso dar outro sentido; e vejo, que em outras Provisões se explica esta mesma pena pelos proprios termos.

Anno de Christo 1312. e do reynado del Rey D. Diniz, anno XXXIV.

Anno de Christo
1312.

XXIII. da Fundação
da Universidade, e
da sua primeira traf-
ladação para Coim-
bra, anno V.

267 **C**ontinua El Rey D. Diniz em favorecer a Universidade, para que a concessão dos privilegios, com que a enriquecia, fosse hum efficaz incentivo, que affeiçoasse a seus Vassallos a seguir as Escolas, e amar

1.º Annolagã 18.

e amar as letras; e neste anno de 1312. passou as Provisões seguintes, de que acho memoria na manuscrita Collecção da Livraria do Excellentissimo Conde de Vimieiro, posto que não falle nellas a Informação do Senhor Reformador, tão individualmente, como vão aqui.

Anno de Christo
1312.

XXIII. da Fundação da Universidade, e da sua primeira transladação para Coimbra, anno V.

268 Provisão dada em Coimbra aos 25. de Mayo, da Era 1350. (he anno de Christo 1312.) porque manda ao Alcaide, e Justiças de Coimbra, sob pena dos corpos, e dos averes, que fação tanger cada noite o sino grande da Sé tres vezes, segundo o geral costume do Reyno; e que o Alcaide, se depois que o terceiro sino for tängido, achar algum Estudante, ou homem seu, o prenda, e lhe tome as armas, e ao outro dia o entregue a seu Juiz, sem carceragem, sob pena de quinhentos quinhentos foldos.

269 Provisão dada em Coimbra aos 25. de Mayo, da Era de 1350. porque manda, que as Justiças de Coimbra constranjaõ aos que tiverem pardieiros, ou casas derubadas da Porta da Almedina para cima, que as fação, para os Estudantes terem poufadas, ou as vendaõ, ou dem a quem as faça, dentro de cinco mezes, e não as fazendo, elle Rey as mandará fazer por seus bens delles.

270 Provisão dada em Coimbra aos 25. de Mayo, da Era de 1350. Manda às Justiças de Coimbra, sob pena de quinhentos quinhentos foldos, que constranjaõ aos que tem casas para alugar em Almedina, que as aluguem aos Estudantes, antes que a outrem; e que se alguem nisto fizer algum engano, por os Estudantes não morarem nellas, lhas tomem, e dem aos Estudantes, e por esse anno não paguem aluguer dellas.

271 Provisão dada em Coimbra aos 25. de Mayo, da Era 1350. Manda sob pena dos corpos, e dos averes, &c. aos Conservadores Estevaõ Bravo, e Affonso Pires, que

que façãõ cumprir os privilegios da Universidade.

Anno de Christo
1312.

272

XXIII. da Fundaçãõ
da Universidade, e
da sua primeira tras-
ladação para Coim-
bra, anno V.

Destas duas Provisõens claramente consta, que as Escolas, e bairro em que viviaõ os Estudantes, eraõ da Porta da Almedina para cima, posto que se não saiba o lugar proprio; e dellas se vê o engano, com que se equivocaraõ Antonio de Sousa de Macedo, e o Padre Antonio Carvalho da Costa, em terem para si, que o assento da Universidade, quando ElRey D. Diniz a mudou de Lisboa a Coimbra, fora na rua de Santa Sofia, aonde agora está o Tribunal da Santa Inquisição; assim porque a dita rua fica embaixo, fóra daquella Porta, e não consta, que em tal tempo tivesse o nome, que hoje se lhe dá; como tambem porque alli foraõ os Collegios de Santa Cruz, que ElRey D. Joãõ o III. tomou para nelles accommodar o das Artes, que fez vir de França, e servio de Escolas menores; o que deu motivo a se imaginar, que neste sitio teve a Universidade o seu primeiro assento, quando ElRey D. Diniz a mudou para Coimbra. Ve-se tambem pelas datas das mesmas Provisõens, que hia por tres, ou mais annos, que as Escolas, e Estudantes residiaõ naquelle bairro da Almedina, em casas de aluguer; tempo, que já excede ao que affina o Padre Purificação.

Anno de Christo
1315.

Anno de Christo 1315. e do reynado delRey D. Diniz XXXVII.

XXVI. da Fundaçãõ
da Universidade, e
da sua primeira tras-
ladação para Coim-
bra, anno VIII.

273

DOs dous annos antecedentes a este de 1315. não tenho noticia, que pertença à Universidade, nem por Provisõens delRey, nem por memoria de Historiador; e só neste anno achei na Collecção manuscrita da Livraria do Excellentissimo Conde de Vimieiro: Huma Provisão delRey D. Diniz, dada em Bemfica, aos 18. do mez de Julho, da Era de 1353. porque manda

manda aos Conservadores da Universidade, que nas demandas de que podem conhecer, não dem appellação para a Corte, por carta que vejaõ dos sobre Juizes, salvo por carta especial del Rey. Adverte o Collectõr, que esta Provisão estava metida em huma carta del Rey D. Affonso IV. de 20. de Janeiro, Era de 1365. e que seu original era escrito em papel.

Anno de Christo 1315.

XXVI. da Fundaçã da Universidade, e da sua primeira transladação para Coimbra, anno VIII.

Anno de Christo 1317. e do reynado del Rey D. Diniz XXXVIII. quasi findo.

Anno de Christo 1317.

XXVIII. da Fundaçã da Universidade, e da sua primeira transladação para Coimbra, anno X.

274 **P**Or quanto entre os privilegios, que El Rey D. Diniz concedeo aos Estudantes, na Provisão de 15. de Fevereiro do anno de 1309. hum delles

era, que por si, ou por outrem podessem fazer os Estatutos necessarios, para o governo das Escolas, fizeraõ elles com effeito alguns, e pediraõ por merce a El Rey, que para mayor firmeza, e observancia delles, lhos quizesse confirmar; e El Rey havendo conselho com Letrados, e entendendo, que eraõ convenientes, assim ao serviço de Deos, como seu, e bem da Universidade, foy servido confirmallos por Carta, ou Provisão de 29. de Janeiro da Era de 1355. que he este anno de Christo 1317.

275 Desta Provisão não dá noticia o Collectõr das memorias da Universidade, que já tenho allegado, e deve-se à Informaçã do Senhor Reformador, porém não declara o lugar aonde foy passada; mas porque El Rey se achava com a Corte em Santarem, em o primeiro dia de Fevereiro deste proprio anno, como consta da data da Carta, com que proveo o Almirantado do Reyno, em Micer Manoel Peçanho, illustre Genovez, da qual o Chronista Fr. Francisco Brandaõ traz o theor, na 6. part. da Monarchia Lusitana, Liv. 18. cap. 56. pag. 240. col. 1. &

Annos 19.

Seq.

Anno de Christo
1317.

XXVIII. da Funda-
ção da Univerfida-
de, e da fua primei-
ra trasladação para
Coimbra, anno X.

Annuaire 20.

seq. bem se collige, que a sobredita Provisão, com que confirmou à Univerfidade os Estatutos, foy outrolim passada em Santarem.

276 Outra Provisão do mesmo Rey se acha naquella manufcripta Collecção, dada tambem em Santarem, aos 29. dias de Dezembro, da Era de 1355. da qual não dá noticia a Informação do Senhor Reformador, e duvido se o mez da fua data estará alli errado, escrevendo-se Dezembro por Janeiro; assim porque o dia, e lugar concordão com os da data da Provisão acima, que confirma os Estatutos; e ElRey D. Diniz ter passado em hum mesmo lugar, dia, mez, e anno à Univerfidade algumas Provisões, que já ficão referidas; como tambem porque o Chronista Fr. Francisco Brandaõ diz, que ElRey se fora de Santarem para a Villa de Leiria, aonde residia já no mez de Março, e que pelo de Abril partira de lá para Lisboa, onde gastara o restante deste anno, *Monarch. Lusitan. part. 6. liv. 18. cap. 58. pag. 250. col. 1. e cap. 59. pag. 253. col. 2.*

277 Nesta Provisão: Manda às Justiças de Coimbra, que fação seguros todos os Estudantes, que vierem ao Estudo, daquelles de quem se temerem, em quanto no dito Estudo estiverem, até quinze dias depois de partidos delle.

Anno de Christo
1320.

Anno de Christo 1320. e do reynado
delRey D. Diniz, anno XLII.

XXXI. da Fundação
da Univerfidade, e
da fua primeira tras-
ladação para Coim-
bra, anno XIII.

278 **R**Ecorrendo ElRey D. Diniz ao Papa Joã XXII. para que lhe concedesse hum subsidio Ecclesiastico das rendas das Igrejas, a fim de armar galés contra os Mouros, o Papa lhe concedeo a Bulla, dada em Avinhão aos 19. do mez de Mayo, deste anno

e

de 1320. e vindo a graça dirigida a D. Raymundo, Bispo de Coimbra, e ao Deão da mesma Cathedral, e a João de Solerio, Conego Elfordense, ficaraõ isentas de entrar neste subsidio as Igrejas de Pombal, e Soure, por estarem suas rendas applicadas à Universidade de Coimbra; immunidade, que o dito Papa quiz guardar às letras, como escreve Fr. Francisco Brandaõ na *Monarch. Lusit. part. 6. liv. 19. cap. 19. pag. 373. e 374.*

Anno de Christo
1320.

XXXI. da Fundaç.õ
da Universidade, e
da sua primeira tral-
ladaç.õ para Coim-
bra, anno XIII.

Anno de Christo 1323. e do reynado del-Rey D. Diniz XLIV. quasi findo.

Anno de Christo
1323.

XXXIV. da Funda-
ç.õ da Universida-
de, e da sua primei-
ra traladaç.õ para
Coimbra, anno XVI.

279 **J**A' nas noticias do anno de Christo 1308. fica dito, que o Papa Clemente V. concedera a ElRey D. Diniz, por Bulla de 26. de

Fevereiro do proprio anno, a graça de poder applicar à Universidade as rendas de seis Igrejas de seu Padroado Regio pelos Bispos, em cuja jurisdicç.õ as taes Igrejas fossem; e que o Bispo D. Estevaõ Annes Brochardo, que ent.õ o era de Coimbra, unira à mesma Universidade, em virtude da Bulla Pontificia, as rendas das Igrejas de Pombal, e Soure, existentes na sua Diocesi, as quaes tinhaõ sido dos Templarios, e estava ElRey de posse dellas, por haverem vagado pela extinç.õ total daquella Ordem, resoluta no anno de Christo 1312. no Concilio Viennense.

280 Em que anno porém executou o Bispo D. Estevaõ a mencionada uniaõ à Universidade, me naõ consta, nem por Historiador, nem por documento; mas de presumir he, que seria logo, que ElRey D. Diniz incorporou na Coroa (donde tinhaõ sahido) as rendas, e terras dos Templarios, que foy no anno de 1314. ou em algum proximo seguinte; por quanto aquelle Bispo faleceo em Novembro de 1318. e no de 1319. instituhio ElRey a

P

Ordem

Anno de Christo
1323.

XXXIV. da Funda-
ção da Universida-
de, e da sua primei-
ra trasladação para
Coimbra, anno XVI.

Ordem Militar de Christo, applicando-lhe todos os bens, que a do Templo possuhia em Portugal, excepto as referidas Igrejas de Pombal, e Soure, por estarem unidas já ao Estudo de Coimbra; e desta computação se póde tambem conjecturar o tempo, que o dito Estudo se sustentou daquellas rendas, até este anno de 1323. em que se lhe desannexaraõ, que seriaõ oito annos com pouca differença.

281 Era Mestre da Ordem de Christo D. Joaõ Lourenço, o qual representando com o seu Convento a El-Rey D. Diniz, a grande conveniencia, que lhes tinhaõ as duas Igrejas de Pombal, e Soure, lhe pediraõ por merce, lhas quizesse largar, obrigando-se elles ao pagamento dos salarios dos Lentes, e mais despezas da Universidade; concedeo-lhes El-Rey benignamente a merce pedida, de que se fez a seguinte Escritura, cuja copia, tirada da Torre do Tombo, *Maço 4. gaveta 3.* e remettida à Academia Real, onde se me distribuhio, diz fielmente deste modo:

282 *Dom Diniz pella graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, a quantos esta Carta virem, fazemos saber, que como o Papa Clemente V. a Nós fizesse graça, que Nós podemos haver no nosso Senhorio os fruitos, e rendas de sex Igrejas pera mantimento dos Mestres de nosso Estudo de Coimbra, e mandace ao Arcebispo, e a todos os Bispos do nosso Senhorio, que cada hum em seu Arcebispado, e Bispados podem assinar estas Igrejas pera mantimento do dito Estudo ali hũ entendessem, que era mais aguisado, segundo he contendo na Carta da graça, que o dito Papa deo: O Bispo de Coimbra vendo esta Carta do Papa, assinou no seu Bispado hũ este Estudo he, as Igrejas de Soyre, e de Pombal, que ouvecemos os fruitos, e rendas dellas pera esses Mestres, e mantimentos desse Estudo; e Nós por esta razõ, segundo esta ordenhaçon do Papa, e do Bispo de Coimbra, ouvemos os fruitos, e rendas das ditas Igrejas, e mantenemos delles os Mestres do dito nosso Estudo, e os outros encarregos, que a el pertenciaõ. Agram*
(lea-se,

(lea-se agora) D. Joam Lourenço Mestre da Cavallaria da Or- Anno de Christo
dem de Jesu Christo do Convento dessa Ordem, nos diceron, que 1323.
estas Igrejas eraõ mui proveitosas a elles, e à dita Ordem; E pe- XXXIV. da Funda-
diron-nos por mercé, que lhe leixacemos aver os fruitos, e rendas ção da Universida-
das ditas Igrejas, e que manterion enõ os ditos Meſtres, e sairiam de, e da ſua primei-
aos outros encarregos afim como o Nós atá aqui ſoiamos, e Nós ra trasladação para
sobre dito Rey querendolhes fazer graça, e mercé, temos por bem Coimbra, anno XVI
leixar ao dito Mestre os fruitos, e rendas das ditas Igrejas por
tal preyto, e jó tal condiçõ, que o Mestre, e Meſtres, que depóç el vieren, mantenhaõ delles os Meſtres do dito noſſo Estudo,
e ſaya aos outros encarregos del, afi como o Nós atá aqui feze-
mos, convem a ſaber, que o ditto Mestre dé em cada hum anno ao
Mestre das Leys ſexcentas t̄bras, e ao Mestre das Degtaes
quinhentas t̄bras, e ao Mestre da Fifica duzentas t̄bras, e ao
Mestre da Gramatica duzentas t̄bras, e ao Mestre da Logica cem
t̄bras, e ao Mestre da Musica ſecenta, e ſinco t̄bras, e dê a dous
Conſervadores quarenta t̄bras a cada hum; eſtes dinheiros devem
ſer pagados a eſtes ſobreditos em eſta guiza, a prima meydada
por Sam Lucas, e a outra meydada por San Joanne Baptiſta, e
afim em cada hum anno; e Nós ſobreditos Mestre, e Convento por
Nós, e por aquelles, que depóç de Nós vierem vendo a graça,
e mercé, que nos o dito Senhor Rey faz, e a p̄t, e honra, que ſe
enõ ſegue a Nós, e à noſſa Ordem, obri..... todas eſtas couſas
afim como aqui he contheudo, e pedimos por mercé a Vós ditto Se-
nhor Rey, que mandedes en..... ſello, e dos noſſos; e Nós
ſobredito Rey em teſtimonio deſto mandamos fazer enõ duas.....
e dos ſellos dos dittos Mestre, e Convento, das quaes Nós deve-
mos..... dias de Janeiro: El Rey o mandou, Affonſe Ames.
..... Eſtevaõ da Guarda.

283 Porque o tempo conſumio em algumas partes
o exemplar deſta Eſcritura, pareceo tambem a ſua data,
como advertio o Official da Torre do Tombo, que a co-
piou, ſem declarar ſe era treſlado, ou original o papel

Anno de Christo 1323. donde a extrahio; mas em ficar illeso o nome do mez de Janeiro, em que foy feita, e dar della noticia assim a Collecção das memorias da Universidade, que exta na Livraria do Excellentissimo Conde de Vimieiro, como a Informaçãõ do Senhor Reformador, que dizem fora dada em Santarem, aos 18. dias de Janeiro da Era de 1361. (que he este anno de Christo 1323. se fica entendendo inteiramente a data, que no documento do Archivo Real injuriou o tempo.

XXXIV. da Fundaçãõ da Universidade, e da sua primeira trasladação para Coimbra, anno XL.

Noticias 24.

284 Mostra-se pois por esta Escritura, quantas, e quaes eraõ as Faculdades, e Cadeiras, que na Universidade entãõ se liaõ, e quaes os salarios, que se pagavaõ aos seus Lentes; e como a lição da Musica foy instituida depois da Carta de Privilegios, chamada *Estatutos*, que El-Rey D. Diniz, quando passou para Coimbra as Escolas geraes, lhes concedeo, por quanto nella não faz menção da Musica, e esta he a primeira memoria de que houvesse tal Cadeira; e se comprova outrosim, ser mais hyperbole fantastico, que noticia verdadeira, aquelle convite com partidos grandes, feito pelo mesmo Rey aos homens mais sabios da Europa, para virem para esta Universidade a ser Mestres na sua Fundaçãõ, como escreve o P. Francisco de Santa Maria no seu Anno Historico, e eu deixo acima já notado, pois vemos, que depois de trinta e tres annos da dita Fundaçãõ, não excediaõ os Lentes o numero de seis, e para o encher, e completar, parece que não era necessario abalar os homens mais sabios da Europa em seu principio.

285 Os salarios annuaes dos Lentes eraõ mayores, e menores, conforme entãõ se reputariaõ as Cadeiras; a saber, ao Lente de Leys seiscentas livras; ao de Canones, que isto quer dizer a palavra *Degretaes*, quinhentas livras; ao da Medicina, a que a Escritura chama *Fisica*, duzentas livras; ao da Grammatica tambem duzentas livras; ao de

Logica,

Logica, ou Dialectica, cem livras; ao da Musica sessenta e cinco livras, não oitenta, como diz Brandaõ, e aos dous Conservadores da Universidade, a quarenta livras cada hum. A estes salarios, e outras mais despezas das Escolas, se obrigaraõ o Mestre da Ordem de Christo, e seu Convento, pelas rendas das Igrejas de Soure, e de Pombal, de que lhes fez ElRey merce. Satisfaziaõ-se os ditos estipendios cada hum anno em duas meyas pagas, huma em Outubro, que se vence aos 18. dia de S. Lucas, em que se elegiaõ os Reytos annuaes; e outra a 24. de Junho, dia de S. Joaõ Bautista.

XXXIV. da Fundação da Universidade, e da sua primeira trasladação para Coimbra, anno XVI.

1323.

286 E porque a Escritura atraz mencionada, não declara a qualidade das livras, de que faz memoria; para fatisfação da curiosidade dos Leitores, que quizeessem saber a quanto chegava o salario de cada Mestre, e mais Officiaes da Universidade, reduzidas à moeda Portugueza de hoje; me pareceo advertir sobre este ponto, que no tempo delRey D. Diniz, corriaõ em Portugal moedas do sobredito nome, de cujo metal, e intrinseco, ou extrinseco valor, nada se sabe agora com certeza, em razão de que tiveraõ muitos, e muy desvariados preços, pela diversidade, e mudança, que o curso do tempo foy no dinheiro introduzindo, até que ElRey D. Duarte, provendo de remedio ao damno, que disso resultava ao publico em os contratos, foros, e emprazamentos, fez huma Ley à cerca da valia das livras antigas, pela qual mandou, que desde o anno de Christo de 1395. em diante se pagassem quinhentas livras das pequenas por cada huma livra antiga; e que do dito anno de 1395. para traz, se pagassem por cada huma livra, outrosim antiga, setecentas das pequenas.

287 E quiz, que a este respeito, cada huma destas livras, porque mandava se pagassem setecentas, valesse vinte

Anno de Christo
1323.

XXXIV. da Funda-
ção da Univerfida-
de, e da fua primei-
ra trasladação para
Coimbra, anno XVI.

vinte reaes brancos, dos primeiros, que corriaõ nesse tempo; e que cada real branco valesse hum soldo, com que por este orfamento, cada livra das desde o anno de 1395. para tráz, ficava valendo vinte soldos; e que dez reaes pretos valessem hum real branco; e hum preto valesse hum dinheiro. E quanto à livra, que se havia de pagar a quinhentas por huma, desde o dito anno de 1395. em diante, ordenou, que valesse quatorze reaes brancos, e dous pretos, e tres quartos de hum preto.

288 Isto nos diz a Ordenação do Reyno antiga, no 4. liv. tit. 1. *Da declaração das livras, e de outras moedas*, cuja primeira edição sahio a luz no reynado del Rey D. Manoel, e se acabou em Lisboa aos onze dias de Março de 1521. na Officina de Jacobo Crembege, Alemaõ, Impresor de livros, a quem o sobredito Rey D. Manoel mandou vir para Portugal; e por huma sua Carta, (muito antes, que El Rey de França Luiz XII. privilegiasse no anno de 1513. aos Impressores, e Livreiros da Univerfidade de Pariz, como se lê no Diccionario de Trevoux, tom. 3. col. 910. *in fine*) lhe fez a graça, e mercê, e a todos os Impressores, que nos seus Reynos, e Senhorios usassem a nobre Arte da Impressão, de que tivessem aquellas mesmas graças, e privilegios, liberdades, e honras, que haviaõ, e deviaõ haver os Cavalleiros de sua Real Casa, por elle confirmados, posto que não tivessem armas, nem cavallos, segundo as Ordenaçõens; e que por taes fossem tidos, e havidos em toda a parte; com tanto, que possuissem de cabedal duas mil dobras de ouro, e fossem Christãos velhos, sem raça de Mouro, nem de Judeo, nem sospeita de alguma heresia, nem incorrido em infamia, nem em crime de lesa Magestade. Foy a dita Carta, *Dada na Villa de Santarem, a vinte dias de Fevereiro, Alvaro da Maya a fez, anno de Nesso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e oito*

oito annos, exta no Real Archivo, donde a requerimento de Miguel Deslandes, Impressor, foy tresladada por mandado do Senhor Rey D. Pedro II. de gloriosa memoria, e sellada com as Armas de seu Real sello, *Em Lisboa aos 27. dias do mez de Mayo. El Rey nosso Senhor o mandou por D. Antonio Alvares da Cunha, seu Trinchante môr, Senhor de Taboa, e Ouguela, Deputado da Junta dos Tres Estados do Reyno, e Guardamôr, Reformador do seu Archivo Real da Torre do Tombo. Manoel Andrade Pimenta a fez, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1686.*

Anno de Christo
1323.

XXXIV. da Fundação da Universidade, e da tua primeira trasladação para Coimbra, anno XVI.

289 Da referida primeira edição da Ordenação do Reyno antiga, diz o erudito Jurisconsulto Pedro Affonso de Vasconcellos, na 2. part. *De Harmoniâ Rubricarum Juris Canonici*, allegando com ella, na explicação sobre a Rubrica, *De servis non ordinandis*, pag. mihi 228. que pela sua antiguidade a estimava elle em muito, e lhe tece este elogio: *Idem habetur in quâdam antiquiori earundem Regis Emmanuelis Ordinationum editione, quam vel ob ipsam antiquitatem magni facio.*

290 E pois que acima toquey na nobre Arte da Impressão, introduzida neste Reyno, e nos privilegios concedidos então aos Impressores, não deixarey tambem de referir, que antes do dito Jacobo Crembeger, havia já em Portugal Officina de imprimir livros; porque o de *Vita Christi*, composto por Ludolfo de Saxonia Carthusiano, traduzido de Latim em linguagem Portugueza, por ordem da Senhora D. Isabel, Duqueza de Coimbra, mulher do Infante D. Pedro, foy impresso em Lisboa, em folha, e letra Gothica, de matrizes muy perfeitas, no anno de 1495. por Nicolao de Saxonia, e Valentino de Moravia, cuja primeira Parte se acabou de imprimir aos 14. de Agosto, e a segunda aos 7. de Setembro, nos fins do reynado del Rey D. João o II. deste nome; a terceira parte

aos

V. Annotação 22.

Anno de Christo aos 20. de Novembro, e a quarta aos 14. de Dezembro, 1323. daquelle mesmo anno, estando já no Real Throno El Rey

XXXIV. da Fundação da Universidade, e da sua primeira trasladação para Coimbra, anno XVI.

D. Manoel, como consta dos proprios antiquissimos volumes, que na sua selectissima, e copiosa Livraria conservava o Reverendissimo Padre D. Joseph Barbosa, Clerigo Regular, Chronista da Serenissima Casa de Bragança, e Academico Real, cujas vigalias estudiosas, e indefessas, tem authorizado não só os pulpitos de mayor predicamento, mas as Assembleas litterarias da mais eloquente, e nervosa erudição, de que são boas testemunhas o Prêlo da Academia Real, e outros de Lisboa.

291 Tambem leyo na explicação, que o sobredito Pedro Affonso faz à Rubrica *De Renunciatione*, logo no principio, *Part. 2. pag. mihi 104.* que os primeiros caracteres da Impressão, que se virão, e servirão em toda Hespanha, depois que João Cuthemberg poz em exercicio o seu invento na Cidade de Maguncia, foraõ os que estiverão em Leiria, Patria do mesmo Vasconcellos; em honra da qual diz elle, que não quiz callar esta noticia, que lhe foy participada por pessoas, que assim o tinhaõ ouvido da propria boca do grande Pedro Nunes, Cosmografo môr do Reyno, e Mathematico insigne, e de outros homens doutos: *Ut enim mihi relatum est, ex testimonio multorum, qui se id à Petro Nonio, Cosmographo Regio, maximo Mathematicorum facile principe, & à viris doctis audisse affirmabant, aeneas in Libris scribendis formas, Joannis Cuthembergi inventum, Leiria nostra omnium in Hispaniâ prima apud se habuit;* e se esta memoria he verdadeira, deve se reconhecer posterior a Impressão em Sevilha do livro intitulado *Floretum Sancti Matthæi*, que se estampou no anno de 1491. por Paulo de Colonia, e seus socios, e de que faz esta menção o Dictionario de Moreri, no 4. tom. da edição novissima de Pariz, a pag. 819. col. 1. verbo, Imprimerie.

292 Tornando ao proposito das livras; além da Or- Anno de Christo
denação do Reyno antiga, tambem falta nellas largamente 1323.
te o erudito Jurisconsulto Manoel Barbosa, nas Remis- XXXIV. da Funda-
soens à mesma Ordenação, que seu filho o celebre Agos- ção da Universida-
tinho Barbosa, Illustrissimo Bispo de Ughento, deu à luz, de, e da tua primei-
dizendo, *ad lib. 4. tit. 21. n. 10. Livro de ouro teve muitas va- ra trasladação para*
lias, conforme a diversidade dos tempos, e desde o anno de 1278. Coimbra, anno XVI.
valia huma livra vinte soldos pretos, e duas livras e meya cincoen- ta soldos, que faziaõ hum maravedi de ouro; de maneira, que valendo o soldo preto oito reais, ficava a livra valendo oito vinteins; e desde o anno de 1395. (deve dizer 1295.) no tempo delRey Dom Diniz conta Duarte Nunes de Leão, na sua Chronica fol. 134. que valia tambem os mesmos oito vinteins; porque diz, que ElRey D. Diniz deixara em seu testamento, que hum Cavalleiro de boa vida fosse servir na guerra da Terra Santa contra os Infeis dous annos, para o que lhe deixou tres mil livras de ouro, que eraõ mil e duzentos cruzados, que por estas contas ficava cada livra valendo os ditos oito vinteins. Até aqui este doutissimo Jurista, suppondo, que havia livras de ouro.

293 Falla outrosim nas mesmas livras o Illustrissimo Arcebispo D. Rodrigo da Cunha, na Historia Ecclesiastica de Lisboa, *part. 2. cap. 20. n. 23. fol. 104. vers. col. 1.* escrevendo estas palavras: *Livra, moeda de ouro, della faz menção Duarte Nunes na Chronica delRey D. Diniz, pag. 134. alli escreve, que falecendo ElRey, deixou em seu testamento tres mil livras de ouro para hum Cavalleiro de boa vida, que fosse servir na guerra da Terra Santa dous annos; e nota o Historiador, que valiaõ estas tres mil livras mil e duzentos cruzados, a oito vinteins por livra, que esta era por aquelles annos o seu preço. E a fol. 105. dá esta noticia das de prata.*

294 Livras, moeda de prata: He esta moeda antiquissima no Reyno, e por ella se faziaõ os empraçamentos, e contratos. De dous generos de livras faz menção a Ordenação velha, e chama livras antigas: livras, porque se haviaõ de pagar setecentas das novas por

Q

cada

Anno de Christo
1323.

XXXIV. da Funda-
ção da Universida-
de, e da sua primei-
ra trasladação para
Coimbra, anno XVI.

cada huma; e livras, porque se haviaõ de pagar quinbentas. As de 700. por huma haviaõ de ser aquellas, que andavaõ nos contratos, e aforamentos até o anno de 1395. em que reynava ElRey D. João o I. As de 500. por huma, eraõ aquellas, que andavaõ nos mesmos contratos, e aforamentos desde o anno de 1395. até o em que ElRey D. Duarte fazia esta ley, e reducção das livras antigas às modernas, e de seu tempo. Vinha desta maneira a valer cada huma das livras antigas, porque se pagavaõ 700. segundo o que se colhe da mesma Ordenação, trinta e seis reis, e as porque se pagavaõ a 500. por huma, ficavaõ valendo vinte e cinco reis, e tres setis. Este Illustrissimo Escritor, affenta em que havia livras antigas de ouro, e prata, e em q̄as de ouro tinhaõ o valor de oito vinteins, desde o principio do Reyno, até o reynado delRey D. Diniz, e as de prata trinta e seis reis, dodinheiro de hoje.

295 O eruditissimo Antiquario Manoel Severim de Faria, Chantre de Evora, em as Noticias de Portugal, *Discursõ 4. §. 35. pag. 191.* diz estas palavras à cerca das mesmas livras: *Livra, he moeda de que se acha mais antiga relação, conforme se vê da Ordenação velha, liv. 4. tit. 1. Esta moeda parece que era de prata, como ainda hoje o he em França, e Alemanha, e a pag. 192. continúa. Todas as livras, que se lavoraraõ até o anno de 1395. em que reynava ElRey Dom João o I. foraõ da mesma valia. Por tanto mandou ElRey D. Duarte por Ordenação, que pelas livras até este anno, se pagassem vinte reais brancos dos primeiros, os quaes reais brancos, como diz a dita Ordenação, liv. 4. tit. 1. §. 17. valia cada hum dez seitis, e quatro quintos de seitil; e assim vinte reais destes brancos, vem a montar 216. seitis, que a seis seitis o real, tornaõ agora trinta e seis reais dos nossos, e tanto valia cada livra até este tempo.*

296 Não dá noticia este doutissimo Author, de que em Portugal houvesse livras de ouro; e supposto, que diga com alguma duvida: *Esta moeda parece, que era de prata, com tudo no §. 22. pag. 175. in fine, escreve: Que deste nome houve moedas de prata, e cobre até a de menor valia. Só vejo*

vejo, que o allegado Manoel Barbosa, e o Illustrissimo Anno de Christo
 D. Rodrigo affirmão, que houve livras de ouro, compu- 1323.
 tando a oito vinteins da moeda presente o valor de cada XXXIV. da Funda-
 huma, fundados na authoridade de Duarte Nunes de ção da Univerfida-
 Leão, em a Chronica delRey D. Diniz; e porque (sem de, e da tua primei-
 allegar outro Author) o citaõ a folha 134. que he a pri- ra trasladação para
 meira impressão do anno de 1600. feita na Officina de Pe- Coimbra, anno XVI.
 dro Craesbeck, em Lisboa, a qual tenho em meu poder, lendo eu o lugar por ambos accusado, não acho, que o tal Chronista diga, que no tempo delRey D. Diniz havia livras de ouro, de valor de oito vinteins, maravedis de ouro sim: transcreverey as palavras formaes, que nelle leyo.

297 A fol. 134. col. 1. fallando no testamento do sobredito Rey, diz o seguinte: *ElRey vendo que se chegava o seu ultimo dia, proveo seu testamento, no qual mandou, que seu corpo fosse sepultado no Moeiteiro de Odivellas. No testamento apartou para descargo de sua alma CXL. mil maravedis de ouro, que respondem às moedas de quinhentos reis deste tempo. E na mesma folha col. 2. diz: E destes CXL. mil maravedis ordenou muitas esmolas repartidas por todos Moeiteiros, hospitaes, e casas pias do Reyno, e certa somma para casamentos de Orfãas, e criação de meninos engeitados. Tambem ordenou que hum Cavalleiro de boa vida fosse servir na guerra da Terra Santa contra infieis dous annos, por elle, para o que lhe deixou tres mil livras, que eraõ mil e duzentos cruzados de ouro.*

298 Se destes lugares se collige, que houvesse livras de ouro, do valor de oito vinteins da moeda de agora, no tempo delRey D. Diniz, eu o não disputo; mas se devo expor o que me parece, he, que Duarte Nunes reduzio o legado das tres mil livras para o Cavalleiro, à somma de cruzados de ouro, moeda muy posterior, que com esse nome mandou lavrar ElRey D. Affonso V. quando aceitou a Cruzada, para ir à Terra Santa, como escrevem o

Anno de Christo
1323.

XXXIV. da Funda-
ção da Univerfida-
de, e da fua primei-
ra trasladação para
Coimbra, anno XVI.

mesmo Chronista na Chronica deste Rey, *Cap. 28. pag. 96. col. 1.* o Illustrissimo Cunha na Historia Ecclesiastica de Lisboa, *Part. 2. cap. 20. n. 10. pag. 103. col. 1.* Severim ubi supra §. 29. *pag. 182.* e desde entã se derivou o nome de *cruzado* para moedas de ouro, e de prata Portuguezas; assim, que Duarte Nunes de Leão, nem disse, nem deu a entender, que havia livras de ouro.

299 E porque elle aponta o testamento del Rey D. Diniz, recorri ao que escreveo deste Monarcha, o Chronista môr Fr. Francisco Brandaõ na 6. part. da Monarchia Lusit. *liv. 19.* e notey, que fez dous testamentos, achandose enfermo; hum em Lisboa aos 20. de Junho do anno de 1322. de que o dito Chronista faz menção no *cap. 30.* aonde a *pag. 425. col. 1.* escreve, que, *O substancial delle, deixado o exordio, se resumia, em que para descargos de sua consciencia, e suffragios, applicava trezentas e cincoenta mil livras, que tirariaõ do thesouro, que tinha na Torre Alvarrãa do Castello de Lisboa, as quaes se depositariaõ logo no thesouro da Sé, para ficar mais facil a cobrança, e despeza aos testamenteiros. Vay o Chronista referindo as mandas, e deixas, que El Rey dispunha, das trezentas e cincoenta mil livras mencionadas, e diz a pag. 426. col. 2. Mandava tres mil livras para hum Cavalleiro de boa vida, que por sua alma fosse servir a Jherusalem na guerra, havendo Cruzada para aquella conquista, e não a havendo, nem achando Cavalleiro idoneo, se dispendessem em vestir pobres envergoados.*

300 Do outro testamento, com que faleceo aquelle Rey, falla o proprio Brandaõ, no *cap. 40.* do mesmo livro XIX. a *pag. 469. col. 2. ad an. 1324.* pelo theor seguinte: *Continuou El Rey sem melhoria até o fim de Dezembro, no ultimo do qual vendo em si pouca esperança de vida, começou a fazer os actos necessarios a quem se ha de despedir della. Ordenou seu testamento, que supposto se escreveo de novo aqui em Santarem, como nelle se declara:*

declara: Feito foy esto em Santarem nos Paços do dito Senhor Rey, postrumeiro dia de Dezembro, Era de 1362. Anno de Christo 1323.

Que he anno de Christo 1324. toda via em tudo era conforme ao outro que fez no anno atraz de 1322. cujas mandas já relatamos; e este por ser o ultimo daremos no appendice tresladado; e anda elle appenso em hum caderno de pergaminho aos dous, que fez a Rainha Santa Isabel, que se guardaõ no Cartorio de Santa Clara de Coimbra. E à cerca da fé, e verdade do primeiro testamento, diz a pag. 428. col. 1. in fine. Do testamento se fizeram tres cartas, huma das quaes se havia de entregar à Rainha, outra ao Abade de Alcobaça, e a outra a hum dos testamenteiros. Na gaveta dos Testamentos da Torre do Tombo está hum dos originaes, e outro que havia em Alcobaça falta, mas o treslado autentico del- le se achará no livro segundo dos Dourados neste Cartorio.

XXXIV. da Fundação da Universidade, e da sua primeira trasladação para Coimbra, anno XVI.

301 Bem se infere destas razoens todas, que Fr. Francisco Brandaõ, vio leo, e ponderou com miudeza os ditos testamentos, o que nos não consta succedesse a Duarte Nunes de Leão, o qual não devia ter noticia do segundo testamento, com que faleceo ElRey, e que o mesmo Brandaõ dá a ler tresladado no appendice da 6. part. da Monarchia Lusitana, a pag. 582. aonde logo na pagina seguinte, depois do exordio, e de mandar-se sepultar no seu Mosteiro de Odivellas, diz ElRey: *E para pagar, e cumprir este meu testamento, filho do meu haver movel, que for achado ao tempo de minha morte, e assignadamente da quel haver que na Torre Albarram do meu Alcasser de Lisboa, eu juntey tambem, para prol de minha alma, como para defendimento dos meus Reynos, trezentas e sincoenta vezes mil libras de dinheiros Portuguezes, as quaes eu mando que sejam dadas, e partidas pelos meus testamenteiros, como adiante he escrito; e individuando as mandas de varias quantias de livras, para esmolas, e outras obras pias applicadas por sua alma, não fez commemoração alguma das tres mil livras, que deixava para*
o Ca-

Anno de Christo 1323. o Cavalleiro, que fosse militar na Terra Santa, como tinha disposto no primeiro testamento; final evidente de que Duarte Nunes ignorou este segundo; pois sem se lembrar delle, acaba a Chronica, e Vida del Rey D. Diniz com o primeiro.

XXXIV. da Fundação da Universidade, e da sua primeira trasladação para Coimbra, anno XVI.

302 E se vio este no seu original, ou em alguma copia fiel, e fidedigna, dá tambem occasião a duvidallo aquella somma, que nomea de cento e quarenta mil maredês de ouro, pois em ambos os sobreditos testamentos declara El Rey, que reservava do seu thesouro do Castello de Lisboa, para se satisfazerem as suas mandas, trezentas e cincoenta vezes mil livras de dinheiros Portuguezes, sem especificar se as taes livras eraõ de ouro, ou de prata; e de não fazer semelhante especificação, racionavelmente se conclue, que não havia no seu tempo livras daquelles dous metaes, e que seriaõ só de prata as que entaõ corriaõ, do valor de trinta e seis reis cada huma, contandose a livras em aquelles tempos, (conforme advertte Severim) qualquer quantia de dinheiro, como agora contamos a reais.

303 Estando pois por esta opiniaõ, que parece muito verosimil, aquellas tres mil livras, que se obrigaraõ o Mestre da Ordem de Christo, e seu Convento a pagar em cada hum anno, para satisfacaõ dos salarios dos Lentes, e mais despezas da Universidade de Coimbra, largandose-lhes as Igrejas de Pombal, e Soure, não podiaõ ser senaõ de prata, as quaes reduzidas a razaõ de trinta e seis reis por cada huma, faziaõ a somma de cento e oito mil reis do dinheiro de hoje; e a este respeito, o Lente de Leys, cujo salario eraõ seiscentas livras, e mayor que o dos outros Lentes, cobrava em cada hum anno, vinte e hum mil e seiscentos reis; o de Canones com quinhentas livras, dezoito mil reis; o de Medicina com duzentas livras, se-
te

te mil e duzentos reis; o de Grammatica com outras duzentas livras, outros sete mil e duzentos reis; o de Logica com cem livras, tres mil e seiscentos reis; o de Musica com sessenta e cinco livras, dous mil trezentos e quarenta reis; e os dous Conservadores, cada hum a quarenta livras, mil e quatrocentos e quarenta reis: importavaõ estes salarios mil setecentas e quarenta e cinco livras, que respondem agora a sessenta e dous mil, oitocentos e vinte reis; e ficavaõ mil duzentas e cincoenta e cinco livras liquidas, para as mais despezas da Universidade.

Anno de Christo
1323.

XXXIV. da Fundação da Universidade, e da sua primeira transladação para Coimbra, anno XVI.

304 E se a algum Leitor escrupuloso parecer, que os ditos salarios eraõ muito tenues, e que não concordão com as exaggeraçoes dos Escritores, que dizem, que El-Rey D. Diniz convidou para esta sua Universidade com grandes partidos, os mais celebres Lentes das outras insignes da Europa, deve moderar a estranheza, com advertir, que naquelles tempos se vivia com mais frugalidade, e menos luxo; e os mantimentos, e outros usuaes, valiaõ a preços muito mais accommodados; de que podera aqui trazer em comprovaçãõ alguns exemplos, que não ignoraõ os que nas nossas Historias são verçados. Esta mesma reflexãõ, e advertencia fez já ha mais de cento e setenta e tantos annos o Illustrissimo D. Diogo Covarruvias de Leyva, Bispo de Segovia, no seu Tratado *Veterum Collatio Numismatum*, cap. 6. fol. mihi 36. col. 2. da Impressãõ de Salamanca 1573. fol. aonde diz: *Quien uviere leydo las Cronicas de Castilla, y la leyes antiguas del Reyno hallará, que las viandas, mantinimientos, y las de más cosas necessarias para la vida humana valian tan barato, y en tan baxos precios, que con un real del peso mesmo, que los de agora tienen, se comprava, y podia comprar lo que en este tiempo no se podrá comprar con diez, ni con quinze reales, ni por ventura con veynte: lo mismo se puede dezir del maravedi comun, pues entonces era de mas utilidad pa-*

ra

Anno de Christo
1323.

XXXIV. da Funda-
ção da Univerfida-
de, e da fua primei-
ra trasladação para
Coimbra, anno XVI.

ra comprar un maravedi, que agora quinze, ny veynte. É quando agrade a opiniaõ de que havia livras de ouro do valor de oito vinteins, e que destas seriaõ os salarios taxados aos Lentos, naõ tomo eu tanto empenho, que queira profiar sobre queftaõ, de que naõ tenho outra probabilidade, em que me funde mais, que o que deixo referido.

305 E porque lendo eu no quarto difcurfo das Noticias de Portugal, que o allegado Chantre Severim compoz com tanto estudo, e erudição, a variedade das moedas antigas Portuguezas, seus nomes, e valias, reparey, naõ fazer memoria alguma de moeda, que ElRey D. Diniz mandasse fabricar, e attribui este silencio, a que naõ a poderia haver à maõ, quando escreveo aquella fua obra; me pareceo dar aqui relaçaõ de huma, que me communicou Lourenço Morgante, Bibliothecario do Illuſtriffimo Reverendiffimo Senhor Patriarcha de Lisboa, e a conferva entre a abundante, e curioſa collecção de muitas medalhas de Emperadores Romanos, e de outros Principes, e de moedas de alguns antigos Reys de Portugal, entrando no numero de tantas, algumas Hebraicas, Gothicas, e Arabicas, ſem nenhumaſ ſerem vaſadas, ou fingidas, de que o dito Morgante tem bom conhecimento.

306 Esta delRey D. Diniz he de fina prata, e tem a circunferencia mayor, que a de ſeis vinteins do dinheiro de hoje, ou para melhor dizer, he do tamanho de hum *Alfonſim*, dos que lavrou ElRey D. Affonſo IV. cuja copia dá a ver o meſmo Severim, no mencionado Difcurſo §. 24. pag. 177. A ſua groſſura he como a dos proprios ſeis vinteins: de huma parte tem em Cruz os cinco eſcudetes das Quinas Portuguezas, ſem eſtarem metidos em eſcudo grande, nem em cercadura, que os encerre; e os eſcudetes dos dous lados naõ cahem perpendicularmente direitos como os outros tres, mas atraveſſados, como
ſe

se vê no cunho do dito *Alfonsum*; em cada escudete estão em aspa cinco pontos; à roda se lê este letreiro de caracteres, huns Latinos, e outros Gothicos: ✠ *Dionisi Regis Portugalie, & Algarb.* Da outra parte tem no meyo, dentro de hum pequeno circulo, huma Cruz à maneira da de Malta, porém não he farpada nos extremos, que em cada hum forme duas pontas, como aquella; além do circulo, que rodea a Cruz, se vem outros dous mais, com seus letreiros dos mesmos caracteres; os do superior dizem assim: ✠ *Adjutorium nostrum in nomine Domn.* os do inferior continuação: *Qui fecit Celum, & terram*; e todas são palavras do Psalmo 123. vers. 8. das primeiras das quaes usou tambem ElRey D. Affonso V. em moedas suas: *Severim, Discurs. 4. §. 29. pag. 182. e 183.*

Anno de Christo
1323.

XXXIV. da Fundação da Universidade, e da sua primeira trasladação para Coimbra, anno XVI.

307 Os pontos dos escudetes, que se vem nesta moeda, em serem cinco mostraõ, ao que parece, que não foraõ reducção delRey D. João o I. como se lhe attribue, mas muito anterior, ainda que com pouca persistencia até o seu reynado; e Manoel de Faria e Sousa, commentando a Estancia 54. do Canto 3. da *Lusiada*, diz, *col. 82. letra D*, que elle vira moeda de prata delRey D. Sancho I. *Con cinco escudetes, de a cinco puntos cada uno, como oy se usa*; a qual tambem differe no numero dos pontos, de outra de ouro do mesmo Rey D. Sancho, que tem só quatro em Cruz, em cada escudete, e a sua fórmula trazem estampada o Conego Gaspar Estaço, nas varias *Antiguidades de Portugal*, *cap. 95. pag. 328.* e o Chantre *Severim, Discurs. 4. §. 23. pag. 176.*

308 Bem podia pois a esta imitação ElRey D. Diniz, nas suas moedas mandar imprimir o mesmo cunho; e posteriormente aperfeiçoar ElRey D. João o I. as Reaes Armas, diminuindo nos cinco escudetes os dez pontos, que nelles de antes se esculpiaõ; além de que, o pro-

R

prio

Anno de Christo
1323.

XXXIV. da Funda-
ção da Univerfida-
de, e da fua primei-
ra trasladação para
Coimbra, anno XVI.

prio Gaspar Estaço, *ubi supra*, num. 8. pag. 330. col. 2. diz, que vira na mão de hum curioso da Villa de Guimaraens, moeda de cobre delRey Dom Fernando, com os mesmos cinco pontos, de que inferia, que de mais atraz vinha esta mudança.

309 Não me consta do nome, que se deu à dita moeda de prata delRey D. Diniz, que acima descrevi; porém sem muito escrupulo podera sospeitar, seria a chamada *livra* no seu tempo, e que valeria então os trinta e seis reis do dinheiro de hoje. Fundo-me para esta conjectura em duas cousas; huma, dizer o mesmo Rey no seu segundo testamento, que as trezentas e cincoenta mil libras, que deixava para se cumprirem as suas mandas, eraõ de dinheiros Portuguezes; e que mais Portuguez dinheiro, que a referida moeda, que elle mandou lavrar? A outra he, escrever o nosso Severim, §. 24. pag. 179. que a moeda de prata, chamada *Alfonfim*, delRey D. Afonso IV. tinha de pezo quarenta reis, pela valia do marco de prata, no tempo em que compunha; e como esta delRey D. Diniz he do mesmo tamanho, e feitio nos escudetes, e numero de pontos, me persuado por ambas as razoens, a que seria a *livra* de valor de trinta e seis reis, de que fazem menção a Ordenação do Reyno antiga, e os nossos Escritores; e outro fim me persuado, que em hum seculo, em que Portugal não tinha tanta abundancia de prata, como depois teve, aquelles salarios de libras afinados aos Lentes da Univerfidade, eraõ então muy copiosos. O extracto da moeda, que refiro acima, he o seguinte, vista de ambas as partes por hum microscopio, sem cujo auxilio, a miudeza, talhe, e uniaõ dos caracteres apenas facilitaõ a sua percepção aos olhos, que não forem muito lynces, ou bem versados na leitura de taes antiguidades.

Anno

Anno de Christo
1323.



XXXIV. da Fundação da Universidade, e da sua primeira trasladação para Coimbra, anno XVI.

Anno de Christo 1325. e do reynado delRey D. Diniz XLVI. quasi findo, e ultimo. E do delRey D. Affonso IV. anno I.

Anno de Christo
1325.

XXXVI. da Fundação da Universidade, e da sua primeira trasladação para Coimbra, anno XVIII.

310 **A** Qui espiraõ com a morte delRey D. Diniz as Memorias da Universidade, pertencentes ao tempo em que reynou; porẽm revivem para sempre as da eterna obrigaçaõ, que a seu magnanimo espirito devem em Portugal todas as Artes, e Sciencias. Nasceo este excellente, e generoso Principe em Lisboa, em hum Domingo, dia do Santo, que lhe deu o nome, aos 9. de Outubro do anno de 1261. em que foy Dominical a letra B. entrou a reynar aos 16. de Fevereiro de 1279. em huma quinta feira, e foy Dominical a letra A. e faleceo em Santarem aos 7. de Janeiro deste anno de 1325. em segunda feira, e foy Dominical a letra F. Conformaõ-se no dia os Kalendarios antigos das Sés de Lisboa, (hoje Oriental) e de Coimbra, e o do Mosteiro de Alcobaca, com outros testemunhos, que Brandaõ allega na 6. part. da Monarchia Lusitana, *liv. 19. cap. 41. per to-*

Anno de Christo *tum*, advertindo doutamente, o que se deve emendar à
 1325. cerca do dia referido em algumas memorias, e Escrito-
 res, que affinaõ dia differente. Contava este Rey, quando
 espirou, sessenta e tres annos, e tres mezes, menos dous
 dias de idade, computados desde o dia 9. de Outubro do
 anno de 1261. em que nasceo; dos quaes reynou quaren-
 ta e cinco annos, dez mezes, e vinte e dous dias, que se
 contaõ inclusivamente desde 16. de Fevereiro, do anno
 de 1279. em seu pay ElRey D. Affonso III. faleceo, e
 não *quarenta e cinco annos, menos hum mez, e nove dias*, como
 em Brandaõ se lê, na dita 6. part. da Monarchia Lusita-
 na, *liv. 19. cap. 46. e ultimo, pag. 491. col. 1.* porque só lhe
 faltou hum mez, e nove dias, para completar os quaren-
 ta e seis annos de reynado, que outros Authores lhe assi-
 naõ; mas entendo, que o nosso insigne, e perspicacissimo
 Chronista môr, devia de dizer no seu original, que reyna-
 ra *quarenta e seis annos, menos hum mez, e nove dias*; e que na
 Impressãõ, em lugar do algarismo 46. se poz 45. erro,
 que se não emendou com as mais erratas. Sobio ao Thro-
 no, tendo de idade dezasete annos, quatro mezes, e sete
 dias. Jaz em hum soberbo Mausoleo de sumptuosos mar-
 mores, na Igreja do Real Mosteiro de Odivellas, das Re-
 ligiozas da Ordem de Cister, que elle fundou fóra dos
 muros de Lisboa.

311 Sobre o jaspe, que esconde as augustas cinzas,
 esculpa com caractêres immortaes, a grata recordaçãõ
 dos professores das Sciencias, em lugar de epitafio faudo-
 so, este epico Elogio, que a gloriosa memoria de taõ he-
 roico, e literatissimo Monarcha, mereceo à elegante
 penna do Principe dos Poetas de Hespanha, no Canto 3.
 Est. 97. da Lusíada:

*Fez primeiro em Coimbra exercitar-se
 O valeroso officio de Minerva:*

E de

*E de Helicon as Musas fez passar-se,
A pizar do Mondego a fertil herua.
Quanto póde de Athenas desejar-se,
Tudo o soberbo Apollo aqui reserva;
Aqui as capellas dá tecidas de ouro,
Do Báculo, e do sempre verde Louro.*

XXXVI. da Funda-
ção da Universidade,
e da sua primeira trat-
ladação para Coim-
bra, anno XVIII.

312 Succedeo-lhe na Coroa seu filho ElRey D. Afonso IV. em idade de trinta e tres annos, e onze mezes, menos hum dia, contados desde 8. de Fevereiro de 1291. de seu nascimento na Cidade de Coimbra, até 7. de Janeiro deste anno de 1325. em que começou a empunhar o Sceptro. O Chronista mór Fr. Rafael de Jesus, na 7. part. da *Mon. Lusit. liv. 1. cap. 2. n. 4. pag. 4.* e os Authores, que seguem a mesma opiniaõ, trazem o nascimento deste Rey aos 8. de Fevereiro do anno de 1291. o que eu figo aqui tambem. Estevaõ de Garibay, affina o dia natalicio em 8. de Fevereiro do anno de 1290. em huma quarta feira, *Compend. Hist. tom. 4. liv. 34. cap. 22. pag. 126. col. 1.* e Fr. Bernardo de Brito com elle em tudo se conforma, nos Elogios dos Reys de Portugal, *Elog. 8. pag. mihi 39.* Fr. Francisco Brandaõ, impugnando a Chronica antiga, que poem este nascimento em 8. de Fevereiro, do anno de 1290. averigua com hum assento do livro da Noa de Santa Cruz de Coimbra, e com Escrituras, que foy no anno de 1291. aos 8. de Fevereiro, *Mon. Lusit. part. 5. liv. 17. cap. 1. fol. 171. & seq.* No anno de 1291. foy Dominical a letra G. e nelle entrou Fevereiro à quinta feira, e quinta feira foy o seu oitavo dia; e no anno de 1290. foy Dominical a letra A. e o dia oito do mez de Fevereiro cahio entãõ à quarta feira: faz grande força especificar-se o dia da semana, que aponta Garibay; porém não a faz menor a harmonia, com que entre si concordãõ as memorias, que Brandaõ allega; e assim não he prudencia desafinar a sua consonancia, sem

Anno de Christo
1325.

XXXVI. da Funda-
ção da Universidade,
e da sua primeira tras-
ladação para Coim-
bra, anno XVIII.

sem documentos mais nervosos, porque he muito verosimil, que Garibay pela letra Dominical do anno de 1290. que aponta, dêsse o nome de *Micreales*, àquelle oitavo dia de Fevereiro, e que delle, como de Author mais antigo, e de boa nota, Fr. Bernardo de Brito o traduzisse. Obrigame a fazer estas averiguaçoens, e a determe em outras semelhantes, o nimio escrupulo daquelles genios Criticos, de rigorosa condição, que por hum erro, que occorra na data, ou Era de algum documento, ou papel antigo, ou porque lhes falte talvez, ou sobeje muito menos, que hum ápice em alguma copia, logo refutaõ tudo por falso, e suppositicio, tendo ao Escritor, que disse se valeo, por pouco advertido, e nada verdadeiro, sem já mais moderarem as suas crises, e os seus reparos, por aquella regra justa, e prudencial do *Ne quid nimis*, que mediando entre a justiça, e a razão, faz não declinar para o excessõ.

Anno de Christo
1326.

XXXVII. da Funda-
ção da Universida-
de, e da sua primei-
ra trasladação para
Coimbra, anno XIX.

Anno de Christo 1326. e do reynado delRey D. Affonso IV. anno II.

313

Neste anno fez o Mestre da Ordem de Christo D. Joaõ Lourenço, as segundas Constituiçoens, que a mesma Ordem teve depois de instituida; e porque até este tempo contribuiria o Convento todo para o pagamento dos salarios dos Lentes, e mais despezas da Universidade, pois viviaõ ainda em commum, como se collige do que escreve Brandaõ na 6. part. da Monarchia Lusitana, *liv. 19. cap. 10. pag. 320. col. 2.* e depois se repartiraõ as Commendas pelos Freires Cavalheiros, *ibi pag. 321. col. 1.* ordenou, que o Commendador de Pombal concorresse cada anno, para o dito pagamento, com mil e oitocentas livras, e com mil e duzentas o de Soure, como refere o mesmo Chronista, na 5. part.

parte da propria Monarchia, livro 16. cap. 73. fol. 165. Anno de Christo
vers. col. 1. allegando à margem a primeira parte do livro
da Ordem de Christo, fol. 79. que se guardava no Carto-
rio da Mesa da Consciencia.

XXXVII. da Funda-
ção da Universida-
de, e da sua primei-
ra trasladação para
Coimbra, anno XIX.

Anno de Christo
1327.

XXXVIII. da Fun-
dação da Universida-
de, e da sua primei-
ra trasladação para
Coimbra, anno XX.

Annuaire 24.

Anno de Christo 1327. e do reynado
del Rey D. Affonso IV. anno
III. principiado.

314 **H**erdou El Rey Dom Affonso o IV. junta-
mente com a Coroa, o Real magnanimo
cuidado de seu pay El Rey Dom Diniz, em favorecer, e
adiantar neste Reyno as Escolas publicas, multiplicando-
lhes merces, e privilegios, que déssem effectivo calor ao
grande augmento, com que já floresciaõ em Coimbra; e
em demonstração do muito, que desejava tão prospero ef-
feito, passou neste anno de 1327. huma Carta testemu-
nhavel, aos 20. de Janeiro, em que confirmou duas Pro-
vifoens do mesmo Rey D. Diniz, dadas a favor da Uni-
versidade, huma em Lisboa em o 1. de Julho, da Era de
1347. em que mandava às Justiças de Coimbra, que déss-
sem à Universidade os Carniceiros, que houvesse mister,
dos mais ricos, que se achassem; e outra em Bemfica, aos
18. de Julho da Era de 1353. em que ordenava aos Con-
servadores da mesma Universidade, que nas demandas,
de que podiaõ conhecer, não déssem appellação para a
Corte, por carta que vissem dos sobrejuizes, salvo por
carta especial del Rey.

315 Das ditas duas Provifoens del Rey D. Diniz, já
dey noticia nos annos a que pertencem as suas datas; e da
confirmação dellas por El Rey Dom Affonso IV. fazem
menção as Memorias da Universidade manuscritas, que
extaõ

Anno de Christo **1327.** extaõ na Livraria do Excellentissimo Conde de Vimieiro, e a Informação do Senhor Reformador; a qual porẽm duvõda, se estarã errada a data desta Carta no treslado, escrevendo-se em lugar da Era de 1365. a de 1375. que se acha no Cartorio, escrita em letra por extenso, e nã por caracteres da conta Romana, nem por algarismo? Mas como o Collectõr das Memõrias, que acima allego, poem nellas a Era de 1365. e mostra, que leo o documento donde a tirou, advertindo, que os originaes de ambas as Provisõens erã escritos em papel, me resolvi a collocar esta noticia neste anno de Christo de 1327. a que a dita Era de 1365. corresponde; e tanto mais, porque ElRey Dom Affonso IV. neste mesmo anno, estava com a sua Corte em Coimbra, aonde ainda se achava em o mez de Mayo.

316 Assim consta de outra sua Carta, dada aos 22. do referido mez, neste proprio anno, e na mesma Cidade de Coimbra, pela qual confirmou à Universidade todos os privilegios, que seu pay ElRey D. Diniz lhe tinha concedido, mandando outro sim, que se lhe observassem os que o Papa tambem lhe concedera, e que lhes fossem guardados geralmente todos, e que ninguem sob pena dos Encoutos lhe fosse contra elles, *Memor. da Universidade M. S. da Livraria do Conde de Vimieiro, que apontaõ a Era de 1365. e Informação do Senhor Reformador*, que refere esta Carta ao anno de Christo 1327. e este he o fundamento porque me persuado, a que a Carta antecedente foy passada em Coimbra aos 20. de Mayo, da Era de 1365. e nã de 1375. que se escreveo por letra; nã obstante venerar eu o que discursa a allegada Informação, sobre este ponto.

317 Outra Provisãõ passou ElRey D. Affonso IV. em que manda a todas as Justiças do Reyno, sob pena dos Encou-

Encoutos, que cumpraõ, e façãõ cumprir as sentenças dos Conservadores da Universidade, dada em Lisboa aos 6. dias de Junho, da Era de 1365. *Collecção das Memorias M. S.* Das mencionadas Provisões se collige, se queixariaõ a ElRey a mesma Universidade, e seus Conservadores, de seus privilegios lhes naõ serem observados, nem dadas à execuçaõ suas sentenças.

Anno de Christo
1327.XXXVIII da Funda-
çaõ da Universida-
de, e da sua primei-
ra trasladaçaõ para
Coimbra, anno XX.

Anno de Christo 1328. e do reynado
delRey D. Affonso IV. anno IV.

Anno de Christo
1328.XXXIX. da Funda-
çaõ da Universida-
de, e da sua primei-
ra trasladaçaõ para
Coimbra, anno XXI.

318

POr faltarem os Commendadores de Pom-
bal, e Soure com a contribuicaõ a que esta-

vaõ obrigados, o primeiro de concorrer com mil e oito-
centas livras, e com mil e duzentas o segundo, que per-
faziaõ as tres mil, reservadas em ambas as Commendas,
para os salarios dos Lentes, e mais despezas da Universi-
dade, ElRey D. Affonso IV. estando em Coimbra com a
sua Corte, passou huma Provisãõ, dada aos 15. do mez
de Julho da Era de 1366. a que responde este anno de
1328. em que manda ao Conservador da dita Universi-
dade Francisco Annes, penhore, e constanja aos que ti-
verem as Commendas de Soure, e de Pombal, que pa-
guem aos Mestres do Estudo os dinheiros de seus sala-
rios, a que eraõ obrigados, pelo modo, que ElRey manda
fazer aos seus Conservadores, isto he, na fórma, que se
procede contra os devedores da Real Fazenda. Referem
summariamente o theor desta Provisãõ, o Collectõr das
Memorias manuscritas, e a Informaçãõ do Senhor Refor-
mador; e della se vê a pouca firmeza dos Commendado-
res, em contribuirem todos os annos com as quantias, a
que se haviaõ obrigado.

S

Anno

Anno de Christo
1330.

XLI. da Fundaçã
da Univerſidade, e
da ſua primeira traſ-
ladaçã para Coim-
bra, anno XXIII.

Anno de Christo 1330. e do reynado del Rey D. Affonſo IV. anno VI.

319 **O** Padre Fr. Antonio da Natividade, Eremita de Santo Agoſtinho, nos ſeus Montes de Coroas, *Mont. 2. Cor. 8. §. 2. n. 50. pag. 443. col. 1.* diz, que neſte anno de 1330. fora publico profeſſor de Theologia na Univerſidade de Lisboa, e juntamente Reytor della, o Padre Fr. Simão da Cruz, da ſua meſma Ordem. E no numero 49. antecedente eſcreve, que neſte proprio anno era Leitor de Philoſofia na dita Univerſidade Fr. Soeyro de Santarem, Religioſo outroſim da ſua Ordem.

320 Nenhuma probabilidade tem, ao que parece, eſtas noticias; porque além de não allegar o dito Padre Fr. Antonio documento irrefragavel, que as teſtemunhem, como era neceſſario, tem contra ſi a douta Informaçã do Senhor Reformador, que não faz memoria de taes Lentes; e dos Reytos da Univerſidade, que pôde deſcubrir, ſó a faz do anno de 1367. em diante. De mais, que a Univerſidade ainda reſidia em Coimbra; e ſe eſtivera em Lisboa neſte tempo, menos duvidofas ſeriaõ as noticias referidas, e outras ſemelhantes, que dos Reytos, e Lentes antigos da Univerſidade, nos dá eſte Author, e o Padre Purificaçã; nem conſta, que em Coimbra tiueſſe entã Convento a Ordem Auguſtiniana, nem que do de Lisboa foſſem Religioſos della para lá, a ſer na Univerſidade Lentes, e Reytos.

Anno de Christo 1338. e do reynado
delRey D. Affonso IV. anno XIII.
completo, e XIV. começado.

Anno de Christo
1338.

XLIX. da Funda-
ção da Universida-
de, e da sua primei-
ra reversão para Lis-
boa, anno I.

Primeira mudança da Universidade de Coimbra a Lisboa.

321 **N**este anno de Christo 1338. diz o Chronista môr Fr. Francisco Brandaõ, na 5. parte da Monarchia Lusitana, *liv. 16. cap. 73. fol. 166. vers. col. 2.* que determinara ElRey D. Affonso IV. ir viver na Cidade de Coimbra; e que antes de fazer jornada para ella, ordenara se mudassem as Escolas geraes para Lisboa, a fim de que a gente da Corte tivesse mais agasalhados, e os Estudantes com o trafego dos Cortezãos, não fossem divertidos do estudo: allega à margem o livro undecimo da Estremadura, *fol. 235.* e faz este reparo, dizendo, como quem escrevia duvidoso, que se então se poz por obra a mudança das Escolas, he ella de mais tempo, antes delRey D. Fernando as trazer outra vez para Lisboa.

322 Trinta annos havia com pouca differença, que a Universidade se achava de assento em Coimbra, contados desde o de 1308. em que ElRey D. Diniz, seu glorioso Fundador, a tinha transplantado de Lisboa, onde no de 1290. lançou a primeira pedra fundamental de seu principio, até este de 1338. em que se suppoem restituida à mesma Cidade, que lhe servio de berço; e ainda que não conste em que sitio se accomodou agora, verosimil he, que seria o proprio *da Pedreira*, nas mesmas casas da sua Fundação.

323 Esperavase, que chegasse de Castella a Princeza D. Constança, que vinha a receberse com o Principe

Anno de Christo
1338.

XLIX. da Funda-
ção da Universidade,
e da sua primeira re-
versão para Lisboa,
anno II.

D. Pedro, a qual Senhora, depois de vencidos os grandes obstaculos, oppostos a este casamento, entrou em Lisboa meado o mez de Agosto do anno de Christo 1340. como refere Ruy de Pina na Chronica do mesmo Rey D. Affonso IV. *Cap. 46. fol. 45. col. 1. e cap. 47. fol. 46. col. 1.* Duarte Nunes de Leão, na que reformou, e deu a luz, *fol. mihi 158. vers. col. 1.* O eruditissimo D. João de Ferreras na setima parte da Historia de Hespanha ad A. C. 1340. Era 1378. *n. 9. pag. 268.* e outros Escriutores; e não no antecedente de 1339. como ajuizou o Chronista môr Fr. Rafael de Jesus, na setima parte da Monarchia Lusitana, *Liv. 9. cap. 1. n. 2. pag. 431.* seguindo differente conta, cuja innocente equivocação desfaz doutissimamente o Reverendissimo Padre D. Joseph Barbosa, no Catalogo das Rainhas de Portugal, *n. 321. pag. 279. & seq.* Esperava-se pois, como acima digo, que chegasse de Castella esta Princeza; e como El Rey D. Affonso determinava transferir a Corte para a Cidade de Coimbra, he muito verosimil, quizesse para mayor commodo das familias Reaes, e Cavalheros, tella preventivamente despejada de Estudantes, e de Escolas, e que este fosse o unico motivo, que o obrigou a mudar para Lisboa o Estudo publico.

Anno de Christo
1339.

L. da Fundação da
Universidade, e da
sua primeira rever-
são para Lisboa, an-
no II.

Anno de Christo 1339. e do reynado del Rey D. Affonso IV. anno XV.

324 **O** Documento indubitavel, que nos certifica estar neste anno de 1339. já de assento em Lisboa a Universidade, he huma Provisão do mesmo Rey D. Affonso IV. dada em Santarem a 5. de Mayo da Era de 1377. pela qual manda, que se algumas pessoas, assim leigos, como Clerigos, quizerem deman-
dar

dar de novo aos Estudantes da Universidade de Lisboa, des- Anno de Christo
que estiverem em Estudo, sobre qualquer cousa, que se- 1339
ja, o façã perante seus Conservadores. Assim summaria-
mente resumio o Collector das Memorias da Universida-
de o theor desta Provisã, e com pouca differença de pa-
lavras mais succintas, faz o mesmo a Informaçã do
Senhor Reformador.

L. da Fundaçã da
Universidade, e da
sua primeira rever-
sã para Lisboa, an-
no II.

Anno de Christo 1344. e do reynado Anno de Christo
del Rey D. Affonso IV. anno XIX. 1344.

325 **E** Screve o Padre Fr. Antonio da Purificaçã,
na Chronica dos Eremitas de Santo Agos-
tinho, da Provincia de Portugal, *Part. 2. liv. 7. tit. 1. §. 3.*
fol. 214. vers. que neste anno era Lente de Theologia na
Universidade de Lisboa o Mestre Fr. Alvaro de Veiros,
da sua Religiaõ. Porém o Padre Fr. Antonio da Nativi-
dade, Religioso da mesma Ordem, no livro *Montes de Co-*
roas, que escreveo, e deu a luz depois do Padre Purifica-
çã, fallando da nossa Universidade *a pag. 434. n. 18.* não
faz mençã do dito Lente Fr. Alvaro de Veiros, e só no-
mea o Mestre Fr. André Ursino, Italiano de naçã; e por-
que a Informaçã do Senhor Reformador não dá noti-
cia de nenhum destes dous Lentes, deixo a verdade sobre
a fé dos ditos Escriitores.

LV. da Fundaçã da
Universidade, e da
sua primeira rever-
sã para Lisboa, an-
no VII.

Anno de Christo 1345. e do reynado Anno de Christo
del Rey D. Affonso IV. anno XX. 1345.
principiado.

326 **D**epois que El Rey D. Affonso o IV. mu-
dou de Coimbra para Lisboa a Universi-
dade,

LVI. da Fundaçã
da Universidade, e
da sua primeira re-
versã para Lisboa,
anno VIII.

Anno de Christo
1345.

LVI. da Fundação
da Universidade, e
da sua primeira re-
versão para Lisboa,
anno VIII.

dade, parece, que os Commendadores de Pombal, e Soure, totalmente se eximiraõ da obrigação de contribuirem entre ambos as tres mil livras, com que se satisfaziaõ os salarios aos Lentes, e Conservadores do Estudo, e se acudia às mais despezas delle; pelo que o mesmo Rey D. Affonso pedio ao Papa Clemente VI. que mandasse unir os frutos de algumas Igrejas do seu Padroado Real até a quantia das ditas tres mil livras, para serem pagos os salarios aos Lentes da Universidade de Lisboa.

327 Concedeo o Papa a graça, por Bulla dada em Avinhaõ, aonde estava a Curia, 4. *Idus Januarii, Pontificatus nostri, anno 3.* isto he, aos 10. dias de Janeiro deste anno de 1345. terceiro de seu Pontificado, que se contava desde 17. de Mayo do anno de 1342. em que foy assumpto; e commetteo a execuçaõ aos Bispos D. Affonso de Évora, e D. Theobaldo de Lisboa. Desta Bulla fazem mençaõ o Collector das Memorias da Universidade manuscritas, e a Informaçãõ do Senhor Reformador.

Anno de Christo 1348. e do reynado delRey D. Affonso IV. anno XXIV.

Anno de Christo
1348.

LIX. da Fundação
da Universidade, e
da sua primeira re-
versão para Lisboa,
anno XI.

328 **P**rocedeo o Bispo de Evora D. Affonso sómente na execuçaõ da Bulla Pontificia, afinando, e nomeando por seu Processo cinco Igrejas do Padroado Real, para pagarem de seus rendimentos a quantia das ditas tres mil livras, e taixou a cada huma nesta fórma; a Igreja de Santa Maria de Sacavem, que pagasse seiscentas e cincoenta livras; a de Santa Maria de Azambuja quinhentas livras; a de Santa Maria de Torres Vedras oitocentas livras; a de Santa Maria de Obidos setecentas e cincoenta livras; a de Santiago desta mesma Villa trezentas livras. Todas estas Igrejas eraõ da Diocesi de Lisboa.

O Pro-

329 O Proceſſo deſta annexação, e taixação tem a data, *Apud Caſtrum de Elbis, vicesimâ die menſis Decembris, anno Dñi 1348. Episcopus Elboren.* isto he, dado no Caſtello de Elvas, aos vinte dias de Dezembro, do anno do Senhor 1348. o Bispo de Evora. Affim o Collector das Memorias manſcritas; porém a Informaçã do Senhor Reformador diz, que foy eſta ſentença dada aos 23. de Dezembro deſte meſmo anno, e ambos referem, que foy o da peſte grande, porque parece, que affim o declara aquelle Proceſſo da ſobredita annexação; a qual, diz o allegado Collector, que fizera ſó o Bispo D. Affonſo, em virtude da palavra *interdum*, que eſtá no fim das letras do Pontifice; porque o ſeu Collega D. Theobaldo, Bispo de Liſboa, natural de França, eſtava entã auſente do Reyno em Mompilher.

330 A demora de quaſi quatro annos, que media- rã entre a graça do Papa, e a execuçã do Bispo, devia proceder de algumas controverſias com os Piores das ditas Igrejas annexadas, as quaes para ſe ſuperarem, da- rã motivo a tanta dilaçã. O que diz com certeza a In- formaçã do Senhor Reformador, he ter a Universidade algum rendimento de preſente em todas as cinco Igrejas referidas, ainda que na de Obidos ſeja muito pouco; e que com o Prior da de Sacavem, teve a meſma Univerſi- dade naquelle tempo muitos pleitos, porque allegava, que não lhe ficava congrua competente, havendo de pa- gar as ſeiſcentas e cincoenta livras, que lhe foraõ impoſ- tas; até que fizeraõ huma tranſacção, pela qual o dito Prior largou à Universidade os frutos de S. Joã da Ta- lha, e da Charneca, lugares da ſua Fregueſia, e o mais fi- cara livre para elle; e que no dito lugar de S. Joã da Ta- lha ha hum Cura, que appreſentava a Universidade. *Veja- ſe o anno de Chriſto 1388.*

Anno de Chriſto
1348.

LIX. da Fundaçã
da Universidade, e
da ſua primeira re-
verſã para Liſboa,
anno XI.

Anno

Anno de Christo
1350.

LXI. da Fundaçãõ
da Univerſidade, e
da ſua primeira re-
verſãõ para Lisboa,
anno XIII.

Anno de Christo 1350. e do reynado
del Rey D. Affonſo IV. anno XXVI.

331

Duas Bullas concedeo neste anno a favor da Univerſidade o meſmo Pontifice Clemente VI. ambas com a data, *Avenione Idibus Septembris Pontificatûs noſtri anno nono*, isto he, dadas em a Cidade de Avinhão aos 13. de Setembro, no anno nono de ſeu Pontificado, que hia continuando neste de Christo 1350. Em huma das ditas Bullas concede o Papa, à instancia del Rey D. Affonſo IV. que os Lentos, e Estudantes da Univerſidade de Lisboa, por tempo de cinco annos podeſſem perceber os frutos de ſeus Beneficios, ainda que foſſem Curas de almas; e declara, que havia de ſer eſte privilegio para os que eſtudafſem a *Sacra Pagina*, o *Direito Canonico*, ou *Civil*, *Medicina*, ou outra qualquer *licita Faculdade*. Na outra Bulla nomea o Pontifice por Juizes Executores da graça ſobredita ao Abbade de Santa Maria de Alcobça, e ao Prior de S. Vicente de Lisboa. E deſtas duas Bullas fazem menção o Collectõr das Memorias manuſcritas, e a Informaçãõ do Senhor Reformador.

332 Eſcreve o Padre Fr. Antonio da Natividade, Religioſo Eremita de Santo Agoſtinho, já allegado outras vezes, nos ſeus Montes de Coroas, *Mont. 2. Cor. 8. §. 2. n. 34. pag. 441. col. 2.* que Fr. Gerardo, Italiano por nascimento, mas illuſtre membro da Provincia dos Eremitas de Santo Agoſtinho de Portugal, viera, chamado por El Rey D. Diniz, pelos annos de 1350. e fora Reytor da Univerſidade de Lisboa, e Lente de Prima de Theologia; o que he evidente engano, pois neste anno de 1350. reynava El Rey D. Affonſo IV. contando vinte e ſeis annos de governo depois da morte de ſeu pay El Rey

Rey D. Diniz; senão he que quiz dizer, que fora chamado muito antes, a saber, no anno de Christo 1312. Era de Cesar 1350. equivocando a Era com anno: além de que são duvidosos naquelle principio os Lentes desta Ordem na nossa Universidade.

Anno de Christo
1350.

LXI. da Fundação da Universidade, e da sua primeira reversão para Lisboa, anno XLII.

Anno de Christo 1354. e do reynado del Rey D. Affonso IV. anno XXX.

Anno de Christo
1354.

LXV. da Fundação da Universidade, e da sua segunda trasladação para Coimbra, anno I.

Segunda mudança da Universidade de Lisboa outra vez para Coimbra.

333 **Q**ue motivo obrigasse a El Rey D. Affonso o IV. a mudar outra vez em tão pouco tempo os Estudos geraes para Coimbra, de donde os havia transplantado a Lisboa, querello agora adivinhar, he fazer à verdade violencia; sómente direy, que deven-do ser referidas entre as acçoens deste Monarcha, as duas mudanças dos Estudos, e declararem-se as causas, que para ellas houve, as passou em silencio a setima parte da Monarchia Lusitana, como se fossem indignas de memoria; mas se o doutissimo Chronista seguira o estylo de historiar de seus antecessores, teriamos muito, que lhe agradecer, pois achariamos estes, e outros successos averiguados por documentos de Cartorios, assim quanto aos tempos, como quanto aos motivos, sem andar mendigando conjecturas.

334 Não ha duvida, que já neste anno a Universidade estava em Coimbra de assento, o que certamente consta de huma Provisão do proprio Rey D. Affonso, dada naquella Cidade aos 6. dias de Dezembro, da Era de 1392. que responde a este dito anno, pela qual confirma à mesma Universidade todos os privilegios, que seu pay

T

El Rey

Anno de Christo
1354.

LXV. da Fundaçã
da Universidade, e
da sua segunda traf-
ladação para Coim-
bra, anno I.

ElRey D. Diniz, e elle lhe tinhaõ concedido antes de a remover para Lisboa, e todos os que elle Rey D. Affonso lhe concedeo depois de removida; e manda às Justicas do Reyno, que os façã cumprir, e guardar todos.

Collecção das Memorias M. S. e Informaçã do Senhor Reformador.

135 Esta noticia desvanece a censura, que Rodrigo Mendes Sylva, na *Poblacion General de España, Descripção de Portugal, cap. 5. da Cidade de Coimbra fol. 117. vers.* faz a Duarte Nunes de Leão, porque na *Chronica delRey D. Diniz, fol. 128. col. 2.* escreveo, que a Universidade em tempo delRey D. Affonso IV. seu filho, passara a Lisboa, e que de Lisboa tornara à mesma Cidade de Coimbra em tempo delRey D. Joã o III. O que devia Rodrigo Mendes censurar-lhe, era não dizer, que o mesmo Rey Dom Affonso IV. a mudou outra vez para Coimbra, antes delRey D. Joã III. o fazer.

Anno de Christo
1355.

LXVI. da Fundaçã
da Universidade, e
da sua segunda traf-
ladação para Coim-
bra, anno II.

Anno de Christo 1355. e do reynado delRey D. Affonso IV. anno XXX. findo.

336 **N** Este anno passou ElRey D. Affonso o IV. outra Provisão, dada em Coimbra aos 5. dias de Janeiro da Era de 1393. pela qual concede em quanto for sua merce, que o Conservador da Universidade possa conhecer de todos os Feitos civeis, e crimes, civelmente intentados entre os Escolares, ou seus Familiares, e os moradores de Coimbra, e seu termo, assim sendo os Escolares authores, como reos. Item, que possa conhecer de todos os Feitos crimes, civelmente intentados, e de injuria, ou *desaguifado* feito, ou dito a cada hum dos Escolares, ou seus Familiares, estando no Estudo, ou indo para suas terras, ou estando nellas aviando-se para torna-